EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Processo Administrativo nº 156/2026 Pregão Eletrônico nº 081/2026 CONTRATO DE SERVIÇO CONTÍNUO Tipo de Licitação: Menor Preço, LOTE ÚNICO
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meiodo sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
OBJETO: A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de LAVAGEM (LAVACAR) DE VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS), CAMINHÕES, CAMINHÃO COLETOR DE LIXO, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS da frota municipal, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e instalação própria, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Viação e Obras e de Agricultura e Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Valor Total Estimado: R$ 186.774,10 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos).
VISTORIA: NÃO.
INSTRUMENTO: CONTRATO.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: NÃO (AMPLA PARTICIPAÇÃO, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL).
LICITAÇÃO NO ÂMBITO: LICITAÇÃO NACIONAL.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (LOTE ÚNICO).
MODO DE DISPUTA: ABERTO.
RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08h00min do dia **15/12/2026.**
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09 horas do dia **15/12/2026.**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas do dia **15/12/2026.**
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante asessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meiodo sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta do Contrato
ANEXO III - Declaração Unificada
ANEXO IV - Proposta de Preços
ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI
ANEXO VI - Declaração de Trabalhador (es) Qualificados (s)
ANEXO VII - Declaração de Disponibilidade (es) de Equipamentos e Máquinas

1. DO PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICIPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, com sede à Avenida Marechal Rondon S/N, Centro, CEP: 85.826-000, por meio do Departamento de Compras e Licitações e com a devida autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGAO ELETRÔNICO**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, em LOTE ÚNICO formado por 07 (sete) ITENS, conforme tabela constante no Termo de Referência, poderão participar deste certame, EMPRESAS (AMPLA PARTICIPAÇÃO), ESTABELECIDAS NO ÂMBITO **DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL**, legalmente constituídas no país, e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação atendendo as condições deste instrumento convocatório e de seus anexos:

1.1.1. **EMBASAMENTO LEGAL** LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. A presente licitação será regida em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.1.2. DECRETO Nº 016/2023 de 03 de fevereiro de 2023, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de **Pesquisa de Preços** para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município do LINDOESTE, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.3. DECRETO Nº 017/2023 de 03 de fevereiro de 2023, Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos **Agentes Públicos**, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.1.4. LEI 1200/2021 que trata do benefício para Empresas de Pequeno Porte **LOCAL e Regional**.

1.2. Os trabalhos relativos a este procedimento licitatório serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados de acordo com a **PORTARIA Nº 002/2026.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/21.

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, e encontra-se, em ANEXO:

710 - 2. 14001. 20. 606. 78. 1.128. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

713 - 2. 14001. 20. 606. 79. 1.171. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

663 - 2. 13002. 26. 782. 42. 2.188. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

2.2. As despesas relativas aos itens 1 e 2 destinadas às frotas das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, estimadas em R$ 66.818,40 (sessenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos), correspondentes a 35,77% do valor estimado da contratação, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dessas Secretarias, na natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conferidas e complementadas pelo Departamento de Contabilidade, com a respectiva reserva orçamentária, previamente à publicação do Edital, de modo que cada Secretaria requisitante custeie os serviços prestados à sua frota. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais, atestada pela Administração, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação (arts. 92, inciso VIII, e 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

3. DO ÓRGÃO:

3.1. Prefeitura Municipal de LINDOESTE/PR:

3.1.1. Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Viação e Obras e de Agricultura e Meio Ambiente.

4. DO OBJETO E DO PREÇO MAXIMO:

4.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de LAVAGEM (LAVACAR) DE VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS), CAMINHÕES, CAMINHÃO COLETOR DE LIXO, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS da frota municipal, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e instalação própria, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Viação e Obras e de Agricultura e Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Os valores máximos de cada item são os relacionados no termo de referência, sendo que o valor total global máximo para este certame é de **R$ 186.774,10 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos).**

5. DO ESCLARECIMENTO AO EDITAL:

Artigo 164, da Lei 14.133/21.

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do CERTAME e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

5.1.1. Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus Anexos somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site do Município – www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios”, bem como no endereço: http://www.bnc.org.br/ , para ciência de todos os interessados.

5.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

5.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autosdo CERTAME, dando-se ciência às demais licitantes.

6. DA PROVIDÊNCIA/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

(art. 164º da Lei nº 14.133/2021).

6.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do CERTAME/EDITAL e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas.

6.1.1. A impugnação referida no subitem 20.1 deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, endereçados ao e-mail: licitacao@lindoeste.pr.gov.br, ou inseridos em campo próprio no portal.
6.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
6.1.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.
6.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do CERTAME, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

7. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Nacional de Compras.**
7.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de LINDOESTE/PR, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BNC” constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br).

8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA E LOCAL DO PREGÃO:

8.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição ecadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa:
8.1.1. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08:00 horas do dia 15/12/2026.
8.1.2. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** as 09:00 horas do dia 15/12/2026.
8.1.3. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** logo após análise das propostas.
8.1.4. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).
8.1.5. **SISTEMA DE COMPRAS:** Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**

9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.

9.1.1. *Terão prioridade de contratação de até 10% acima da menor proposta, as empresas sediadas no Município de LINDOESTE/PR. (Portanto, as empresas LOCAIS terão o benefício dos 10%, em relação às demais de acordo com a Lei 1.200/2021), Art. 10º. Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica previsto no art.47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas LOCAL, nesta ordem, até o limite de 10% (dez por cento), do melhor preço válido, desde que não superior ao valor inicial previsto no edital, conforme prejulgado 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

9.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

9.3. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

a. de servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de LINDOESTE/PR;

b. de empresas estrangeiras que não funcionem no País;

c. de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução eliquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

d. de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;

e. de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);

f. também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado no momento do credenciamento dos interessados.

9.4. Para fins de verificação de atendimento à alínea “g” do item 7.3, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:

a. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br)

b. No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de consulta a ser realizada no site (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c. No Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx).

9.5. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos e, se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no item 7.2, sagrando-se vencedor do certame, estefará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de

Negativa de Débitos, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.6. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

9.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a. Instrumento particular de mandato outorgando a corretora associada, por meio de seu

b) operador devidamente credenciado junto a Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão.

c) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.

d) Especificações do serviço objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do Pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

e) O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico.

9.8. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

9.9. OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site https://bnc.org.br, opção “Acesso Identificado”.

9.10. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, em atendimento ao artigo 19, inciso III do Decreto 10.024/2019.

9.11. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras, devidamente justificada.

9.12. A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

9.13. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa Nacional de Compras – BNC, através do telefone / WhatsApp: (42) 3026-4550, E-mail: contato@bnc.org.br, podendo ser feito até uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

10. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS E DA PARTICIPAÇÃO:

10.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br.
10.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
10.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
10.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC - Bolsa Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
10.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
10.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
10.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
10.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

11. DA DISPONIBILIDADE E DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

11.1. O presente edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.lindoeste.pr.gov.br, na aba “Processos Licitatórios” ou em (http://www.bnc.org.br/)
11.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível nos sites supracitados, cabendo aos interessados inteira responsabilidade em acompanhar as informações prestadas pelo Município e pela BNC, na o cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

12. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

12.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
12.1.1. responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
12.1.2. abrir as propostas de preços;
12.1.3. analisar a aceitabilidade das propostas;
12.1.4. desclassificar propostas indicando os motivos;
12.1.5. conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
12.1.6. verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
12.1.7. declarar o vencedor;
12.1.8. receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
12.1.9. elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
12.1.10. encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
12.1.11. abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até **1 (uma) hora antes do início do pregão**, horário de Brasília/DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
13.1.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, SERÃO EXIGIDOS SOMENTE DO (s) LICITANTE (s) VENCEDOR (res). Após o término da fase de disputa, conhecido o(s) licitante(s) vencedor (res), o pregoeiro o (os) convocará para que no prazo de até 2 (duas) horas, enviar os documentos de habilitação], sob pena de desclassificação.
13.1.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
13.1.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
13.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
13.3. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
13.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
13.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

13.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

14.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a. Preço unitário;

b. Descrição detalhada do serviço, contendo todas as informações e especificações.

14.1.1. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

14.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

14.3. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei.

14.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

14.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

14.7. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Artigo 62 da Lei 14.133/21.

15.1.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentosde habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará na inabilitação do participante.

15.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Artigo 66 da Lei 14.133/21.

15.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

15.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

15.2.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;
15.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,quando a atividade assim o exigir.
15.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
Artigo 68 da Lei 14.133/21.
15.3.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
15.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
15.3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
15.3.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
15.3.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;
15.4. **DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA:**
Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.
15.4.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.
15.5. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**
15.5.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:
15.5.2. No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO V, acompanhada de comprovante:
15.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.
15.6.1. Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta licitação de natureza semelhante ao objeto do presente.
15.6.2. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei.
****A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ACIMA DESCRITOS NA ÍNTEGRA, SERÁ PASSÍVEL DE DESCLASSIFICAÇÃO****
15.1. **DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:**
15.1.1. Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.
15.1.2. Declaração de Trabalhador(es) Capacitado(s) e de disponibilidade de veículo(s), equipamento(s) e máquina(s)

15.1.3. Alvará de Licença de Funcionamento do município sede.

15.1.4. REQUISITOS DE REGULARIDADE AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA (CRITÉRIOS CRUCIAIS)

Por se tratar de uma atividade classificada como potencialmente poluidora (devido à geração de resíduos como óleo, graxa, piche e detergentes), a contratada deve cumprir rigorosos requisitos ambientais e de segurança na sua sede física:

15.1.4.1. Licenciamento Ambiental: Apresentação da Licença Ambiental de Operação (LO) ativa ou de sua respectiva Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual, expedida pelo órgão ambiental competente (como o IAT - Instituto Água e Terra do Paraná).

15.1.4.2. **Corpo de Bombeiros:** Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) ou documento equivalente, válido, do estabelecimento onde os serviços serão executados.

15.1.4.3. **Momento da Comprovação:** A Licença Ambiental de Operação (ou a respectiva dispensa), o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e o Alvará de Licença de Funcionamento referem-se ao estabelecimento onde os serviços serão executados e não constituem documentos de habilitação. Serão apresentados: (a) na assinatura do contrato, quando a contratada executar os serviços em estabelecimento já existente, situado ou não no Município de LINDOESTE/PR; ou (b) até o término do prazo de 30 (trinta) dias previsto para a instalação, quando a contratada optar por instalar estabelecimento no perímetro urbano de LINDOESTE/PR, hipótese em que, até a apresentação, os serviços serão executados em estabelecimento já regularizado, com custeio integral do transporte pela contratada. Em qualquer hipótese, nenhuma ordem de serviço será executada em estabelecimento que não disponha desses documentos válidos.

OUTROS

15.2. **REQUISITOS DE LOCALIZAÇÃO E DESLOCAMENTO (CRITÉRIO TERRITORIAL)**

Como Lindoeste é um município de pequeno porte e o objeto envolve ônibus, caminhões e máquinas rodoviárias de grande porte, o deslocamento da frota para outras cidades geraria custos desproporcionais com combustível, horas-máquina improdutivas, desgaste, transporte em caminhão prancha e diárias de motoristas e operadores. Assim, os requisitos geográficos são: Por essa razão, o custo do transporte da frota até estabelecimento situado fora do Município, quando houver, é atribuído à contratada e considerado em sua proposta, sem ônus adicional ao erário, o que permite a participação de empresas de qualquer localidade e mantém a exigência proporcional ao objeto e economicamente viável, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade.

15.2.1. Distância Limite: O estabelecimento físico de atendimento da contratada preferencialmente deve estar posicionado no perímetro urbano de Lindoeste.

15.2.2. **Prazo de Adequação:** Caso a contratada opte pela execução no perímetro urbano de LINDOESTE/PR e não disponha de estabelecimento nesse perímetro, terá o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para instalar e

estruturar seu local de atendimento no perímetro urbano de LINDOESTE/PR, período durante o qual o transporte da frota será por ela custeado, na forma do subitem seguinte.

15.2.3. **Alternativa de Custeio Integral:** Se a contratada optar por manter suas instalações fora do perímetro estipulado, ela fica obrigada a arcar integralmente com todos os custos de transporte de ida e volta dos veículos e máquinas, incluindo motorista ou operador habilitado e, para as máquinas que não possam trafegar em via pública, caminhão prancha ou guincho com seguro total, garantindo que o trajeto não suje o veículo e não gere custos ao erário.

15.2.4. **Natureza Alternativa das Condições:** A instalação de estabelecimento no Município de LINDOESTE/PR não constitui condição de participação na licitação nem requisito de habilitação, e as condições acima são alternativas, e não cumulativas: a contratada executará os serviços (a) em estabelecimento situado no perímetro urbano de LINDOESTE/PR, já existente ou instalado no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, ou (b) em estabelecimento situado fora desse perímetro, mediante custeio integral do transporte da frota. A opção será declarada por escrito pela contratada na assinatura do contrato e poderá ser alterada durante a vigência, mediante comunicação prévia ao gestor, sem alteração dos preços contratados (art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021).

15.3. **REQUISITOS OPERACIONAIS E DE LOGÍSTICA (ENTREGA E RETIRADA)**

A movimentação da frota pesada até o estabelecimento da contratada observará o seguinte:

15.3.1. **Entrega e Retirada:** Os veículos e máquinas serão conduzidos ao estabelecimento da contratada e dele retirados por motorista ou operador do Município, em horário previamente agendado, com registro de entrada e saída no comprovante do serviço.

15.3.2. **Transporte pela Contratada:** Na hipótese de estabelecimento situado fora do perímetro urbano de LINDOESTE/PR, o transporte de ida e volta caberá à contratada, com motorista ou operador de seu quadro, habilitado na categoria correspondente ao veículo ou máquina (CNH “C”, “D” ou “E”, conforme o caso), e, para as máquinas que não possam trafegar em via pública, caminhão prancha.

15.3.3. **Responsabilidade Civil e Integral por Danos:** Desde o recebimento do veículo ou máquina em seu estabelecimento — ou desde a retirada, quando o transporte for de sua responsabilidade — até a devolução, a contratada assume a responsabilidade total e exclusiva por quaisquer sinistros, acidentes, colisões, furtos, roubos, multas de trânsito ou danos mecânicos, elétricos, hidráulicos ou estéticos causados pela prestação dos serviços.

15.3.4. Rejeição de Serviços Defeituosos: O município não aceitará veículos que apresentem danos, manchas ou limpeza incompleta. Caso ocorra inconformidade em relação às especificações, a contratada deverá refazer o serviço imediatamente no prazo estipulado, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.

15.4. **REQUISITOS DE DISPONIBILIDADE E HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

A frota pesada atende serviços contínuos de conservação de estradas, transporte, coleta de resíduos e apoio à produção rural. Portanto, os horários exigidos são:

15.4.1. **Horário Comercial:** Atendimento regular de segunda a sexta-feira para os veículos e máquinas das Secretarias de Educação, de Saúde, de Viação e Obras e de Agricultura e Meio Ambiente.

15.4.2. **Sábados, Domingos e Feriados:** Atendimento excepcional, mediante solicitação do fiscal, para o caminhão coletor de resíduos e para os veículos e máquinas em operação contínua de manutenção viária, sem acréscimo no preço unitário contratado.

15.5. **REQUISITOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO (PADRÃO DE QUALIDADE)**

A contratada deve seguir rigorosamente os protocolos de limpeza estipulados no anexo de especificações técnicas:

15.5.1. Insumos de Primeira Qualidade: Uso obrigatório de produtos de limpeza adequados, profissionais e de primeira linha.

15.5.2. **Proibição de Produtos Agressivos:** Fica expressamente proibido o uso de produtos químicos altamente corrosivos ou agressivos (como ácidos ou soda cáustica em diluições incorretas) que possam danificar a pintura, ressecar mangueiras, borrachas e chicotes elétricos, ou comprometer componentes hidráulicos.

15.5.3. **Escopo de Limpeza Externa:** *Lavagem com remoção de terra, lama, graxa, óleo e resíduos agrícolas da estrutura, lataria, chassi, carroceria/caçamba, lâmina, esteiras/rodas, pneus, para-lamas e implementos. É requisito obrigatório a lavagem detalhada da parte inferior do veículo ou máquina.*

15.5.4. **Escopo de Limpeza Interna:** Limpeza da cabine (painel, vidros, bancos e piso); nos ônibus e micro-ônibus, aspiração e limpeza de bancos, forração, piso, painel e vidros do salão de passageiros; no caminhão coletor, lavagem interna da caçamba coletora com desinfecção.

15.6. **REQUISITOS DE FATURAMENTO E CONTROLE DE MEDIÇÃO**

15.6.1. **Faturamento Fracionado:** O pagamento será por serviço efetivamente executado e atestado, pelo preço unitário contratado. Os quantitativos são estimativos e não há obrigação de consumo do total estimado.

15.6.2. **Rastreabilidade da Requisição:** O faturamento mensal deve ser acompanhado de relatório detalhado e dos comprovantes individuais emitidos a cada lavagem. Cada comprovante deve conter, obrigatoriamente: a identificação da secretaria solicitante, a placa ou o código do veículo ou máquina, o horímetro ou a quilometragem, o item realizado e o valor unitário contratado.

15.7. **REQUISITO DE PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL**

15.7.1. **Prioridade de Contratação Local (ME/EPP):** Conforme a Lei Municipal nº 1.200/2021 e o art. 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será assegurada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de LINDOESTE/PR, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, na forma do item próprio deste Edital. Aplicam-se a motivação e as exceções definidas nas condições de participação deste Edital (art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

15.8. A participação nas condições previstas na alínea “b” do item 15.7, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

15.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
15.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
15.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem declassificação, para a assinatura do CONTRATO ou revogar a licitação.
15.11. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.
15.12. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.
15.13. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.
15.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16.1. A sessão pública na internet, no sítio eletrônico **http://www.bnc.org.br/** , será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.
16.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aquelas que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.
16.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
16.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
16.5. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
16.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente

transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

17.1. Será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico **http://www.bnc.org.br/** , por comando do Pregoeiro.

17.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

17.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor. Os lances serão ofertados pelo valor global do lote único.

17.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

17.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

17.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **DEVERÁ SER DE R$ 0,01 (UM CENTAVO)**.

17.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

17.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

17.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

17.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

17.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

17.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

17.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

17.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

17.15. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

17.16. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio **http://www.bnc.org.br/** .
17.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
17.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/21.
17.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 17.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
17.19. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
17.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
17.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
17.20.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, enviea proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
17.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
17.22. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos o Pregoeiro via Sistema, acessando a sequência “Relatório de Disputa”/”Chat de Mensagens”/”Enviar Mensagens”, para cada item disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no Sistema.
17.23. O Pregoeiro/equipe de apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas do Pregoeiro.

18. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

18.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
18.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, ou ainda preço unitário superior ao preço máximo do respectivo item.
18.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

18.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam asuspeita.
18.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
18.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
18.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
18.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
18.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
18.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
18.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

19.1. A proposta final do licitante declarado vencedor (ATUALIZADA), deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
19.1.1. apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;
19.1.2. apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
19.1.3. Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus anexos;
19.1.4. Apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;
19.1.5. Indicação do preço unitário e total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, **com duas casas decimais (Ex.: R$ 1,50)** e irreajustável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

19.1.6. incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, **frete** e entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc.
19.1.7. No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
19.1.8. Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).
19.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, sem preço unitário superior ao preço máximo do respectivo item.**
19.3. Serão desclassificadas as propostas que:
19.3.1. Contenham mais de duas casas decimais;
19.3.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão do Pregoeiro;
19.3.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
19.3.4. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado.

20. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

20.1. A intenção de interpor recurso em face da decisão do Pregoeiro somente poderá ser promovida via Sistema BNC, por qualquer licitante, após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada. O Pregoeiro informará o horário que a Plataforma será liberada para receber a intenção, imediatamente após declarar a(s) empresa(s) provisoriamente habilitada(s). A Plataforma, a partir do horário informado pelo Pregoeiro, ficará aberta por **30 minutos** para receber as intenções resumidas e de forma motivada.
20.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
20.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
20.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
20.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
20.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
20.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21.1.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
21.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização dasessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
21.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
21.1.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
21.1.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

22. DA ADJUDICAÇÃO:

22.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).
22.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

23. DA HOMOLOGAÇÃO:

23.1. Cabe a autoridade competente homologar o PREGÃO:
23.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o contrato, respeitada a validade de sua proposta.

24. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

24.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site oficial do Município de LINDOESTE/PR, no seguinte endereço: **www.lindoeste.pr.gov.br**.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

25.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente contratação.
25.2. O CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata extinção.

26. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA: (arts. 89 a 95, 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021).

26.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo II deste Edital.
26.2. A proponente adjudicatária deverá assinar (manuscrito ou digitalmente) o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Departamento de Licitações e Compras sito à Av. Marechal Candido Rondon, s/n, CEP: 85.826-000, Centro, LINDOESTE/PR.
26.2.1. Não sendo assinado o contrato, poderá o órgão licitante convocar as outras proponentes classificadas, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 observada a ampla defesa e o contraditório.
26.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, inclusive por e-mail.
26.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Licitante. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de convocação.
26.5. Para a assinatura do contrato, a Licitante poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
26.6. Também para assinatura do contrato, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.
26.7. A recusa injustificada de assinar o contrato, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-se às sanções previstas.
26.8. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
26.8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).
26.8.2. Na contratação plurianual, serão observadas as seguintes diretrizes (art. 106 da Lei nº 14.133/2021):
26.8.2.1. a autoridade competente atestará a maior vantagem econômica da contratação plurianual;

26.8.2.2. a Administração atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
26.8.2.3. a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, extinção que ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

27. DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

27.1. **REAJUSTE:** Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (24/09/2026 – Mapa de Apuração de Preços nº 164406). Após esse interregno, serão reajustados em sentido estrito pela variação acumulada do INPC/IBGE, mediante apostila (arts. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, 92, § 3º, e 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
27.2. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do último reajuste.
27.2.1. Não se aplica a repactuação, própria dos serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (art. 135 da Lei nº 14.133/2021).
27.3. **REEQUILÍBRIO:** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021).
27.3.1. O pedido de reequilíbrio não se confunde com o reajuste e não depende do interregno de 1 (um) ano.
27.4. **Instrução do pedido de reequilíbrio:**
27.4.1. Requerimento formalizado pela CONTRATADA;
27.4.2. Comprovação documental da alteração dos custos (ex.: notas fiscais de aquisição de insumos, anteriores e atuais);
27.4.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.
27.4.3. Pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras e Licitações.
27.5. **ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

28. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

28.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.
28.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

29. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

29.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito doExecutivo Municipal.

29.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarempagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

29.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilizaçãode bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeirode 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldesaplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

30. DO PREPOSTO:

(art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

30.1 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

30.1. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:

30.1.1. Tratar de assuntos pertinentes;

30.1.2. À execução do contrato;

30.1.3. Relativos à sua competência.

30.1.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.

30.2. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

30.3. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos produtos objetos desta licitação.

31. DO PAGAMENTO:

31.1. O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30 DIAS** (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

31.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

31.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

31.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
31.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).
31.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
31.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
31.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
31.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
31.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

32. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Artigo 117, Lei 14.133/21.

32.1. Caberá a gestão aos Secretários Municipais das pastas requisitantes, cada qual quanto aos serviços prestados à frota de sua Secretaria, sob a coordenação geral do Secretário Municipal de Viação e Obras, e a fiscalização aos fiscais designados pelas Secretarias requisitantes, indicados no quadro abaixo, com designação formalizada por portaria do Prefeito Municipal antes do início da execução contratual (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021), a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:
a. As especificações relativas a função e obrigação do fiscal encontra-se pormenorizado em ANEXO.

GESTORES DO CONTRATO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Eliane Cridinalva De Souza Da Silva - Secretária de Educação – itens 1 e 2
ASSINATURA:
CPF:
SECRETARIA DE SAÚDE
Ediandra de Borba – Secretária Municipal de Saúde – itens 1 e 2
ASSINATURA:
CPF:
SECRETARIA DE AGRICULTURA
Odair Ângelo Cenci – Secretário Municipal de Agricultura – itens 5 e 6
ASSINATURA:
CPF:
SECRETARIA DE VIAÇÃOE OBRAS

Roberto Carlos Girelli - Secretário Municipal de Viação e Obras – itens 3, 4 e 7 e coordenação geral
ASSINATURA:
CPF:
FISCAIS DO CONTRATO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Neiva Salete de Oliveira - Coordenador a Pedagógica – fiscal dos itens 1 e 2
ASSINATURA:
CPF:
SECRETARIA DE SAÚDE
Rafael de Oliveira Dias - Chefe de frotas – fiscal dos itens 1 e 2
ASSINATURA:
CPF:
SECRETARIA DE AGRICULTURA
Joyce Ap. Vanin Lopes - Chefe de divisão de agricultura do meio ambiente e recursos hídricos – fiscal dos itens 5 e 6
ASSINATURA:
CPF:
SECRETARIA DE VIAÇÃOE OBRAS
Valdecir Boita - Chefe de divisão de obras – fiscal dos itens 3, 4 e 7
ASSINATURA:
CPF:

33. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

33.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

I. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

33.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

33.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

33.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

33.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

33.5.1. **“prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;

33.5.2. **"prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
33.5.3. **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
33.5.4. **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
33.5.5. **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

34. DAS TRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

34.1. As regras acerca das Atribuições da Contratada, são aquelas definidas no Termo de Referência.

35. DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE:

35.1. As regras acerca das Atribuições da Contratante, são aquelas definidas no Termo de Referência.

36. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

36.1. As regras acerca das Medidas Cautelares, são aquelas definidas no Termo de Referência.

37. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

37.1. As regras acerca de das Infrações Administrativas e Sanções, são aquelas definidas no Termo de Referência.

38. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

38.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
38.2. Sem prejuízo das disposições contidas na Lei 14.133/21, o presente Edital e a proposta do CREDENCIADO serão partes integrantes da nota de empenho.
38.3. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.
38.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na sede administrativa do Município, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
38.5. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
38.6. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será

reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

38.7. Consultas poderão ser formuladas ao Departamento de Licitações, das 08h00min às 12:00min e das 13:00min as 17h00min, na prefeitura Municipal, à Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-000, Centro, LINDOESTE/PR.

38.8. As informações relativas à classificação/habilitação, bem como os avisos relativos a este, serão disponibilizadas aos interessados por meio do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

38.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

39. DA PUBLICAÇÃO:

39.1. Incumbirá ao contratante divulgar (Aviso de Licitação – Edital – Termo de Homologação/Adjudicação –Contrato) dentre outros que compõe este processo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

40. DO FORO:

40.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no FORO DA COMARCA DE CASCAVEL/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

41. INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Declaração Unificada
ANEXO IV	Proposta de Preços
ANEXO V	Declaração de ME/EPP/MEI
ANEXO VI	Declaração de Trabalhador (es) Qualificados (s)
ANEXO VII	Declaração de Disponibilidade (es) de Equipamentos e Máquinas

Lindoeste 25 de novembro de 2026.

_____

ELIANE CRIDINALVA DE SOUZA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Lindoeste/Pr.

_____

EDIANDRA DE BORBA
Secretária Municipal de Saúde
Lindoeste/Pr.

_____

ROBERTO CARLOS GIRELLI
Secretário Municipal de Viação e Obras
Lindoeste/Pr.

_____

ODAIR ÂNGELO CENCI
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Lindoeste/Pr.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1. O presente anexo apresenta aos interessados a descrição técnico-analítica do objeto da presente licitação, bem como as demais informações concernentes especificamente ao detalhamento do mesmo, visando a correta formalização das propostas, a fim de garantir o fiel atendimento às necessidades do Município de LINDOESTE/PR.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL:

2.1. LEI 14.133/2021
2.2. art. 37, XXI da Constituição Federal
2.3. DECRETO Nº 016/2023;
2.4. DECRETO Nº 017/2023;
2.5. LEI 1200/2021.

3. DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de LAVAGEM (LAVACAR) DE VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS), CAMINHÕES, CAMINHÃO COLETOR DE LIXO, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS da frota municipal, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e instalação própria, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Viação e Obras e de Agricultura e Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

4. DA JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A contratação justifica-se pela obrigação de primar pela conservação e zelo com o patrimônio público, onde faz-se necessário à contratação de empresa especializada em:

4.2. LAVAGEM (LAVACAR) DE VEÍCULOS PESADOS, CAMINHÕES, CAMINHÃO COLETOR DE LIXO, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, mantendo-os dentro dos níveis de conservação, segurança e salubridade exigidos para a prestação dos serviços de conservação de estradas, transporte, coleta de resíduos e apoio à produção rural.

4.3. A demanda é compartilhada por quatro Secretarias Municipais, cada uma responsável por parcela da frota: as Secretarias de Educação e de Saúde, pelos ônibus e micro-ônibus (itens 1 e 2); a Secretaria de Viação e Obras, pelos caminhões, pelo caminhão coletor de resíduos e pelas máquinas rodoviárias (itens 3, 4 e 7); e a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, pelos tratores e implementos agrícolas (itens 5 e 6). A necessidade de cada Secretaria requisitante está justificada a seguir:

JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ITENS 1 E 2 (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DO TRANSPORTE ESCOLAR)

A Secretaria Municipal de Educação mantém ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino, inclusive dos residentes na zona rural, serviço de oferta obrigatória pelo Município (art. 208, inciso VII, da Constituição Federal e art. 11, inciso VI, da Lei nº 9.394/1996). Esses veículos percorrem diariamente as estradas rurais do Município, em grande parte não pavimentadas, e acumulam terra, poeira e lama na carroceria, no chassi e no salão de passageiros.

A ausência de lavagem periódica compromete a conservação do patrimônio público, acelera a corrosão do chassi e da lataria, reduz a visibilidade de vidros, faróis e sinalização e prejudica as condições de higiene e de salubridade a que os alunos são expostos diariamente. O Município não dispõe de estrutura própria, de equipamentos de alta pressão, de área de lavagem compatível com veículos de grande porte nem de licenciamento ambiental para executar o serviço, razão pela qual é necessária a contratação de empresa especializada, com atendimento em âmbito local, dada a natureza de pronto atendimento do serviço e o custo desproporcional do deslocamento da frota a outros municípios.

Justifica-se, assim, a contratação para a frota da Secretaria Municipal de Educação, nos itens 1 (lavagem de micro-ônibus) e 2 (lavagem de ônibus de passageiros), em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, com execução sob demanda e remuneração exclusiva dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização (art. 18, inciso I e § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS 1 E 2 (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DO TRANSPORTE DE PACIENTES)

A Secretaria Municipal de Saúde mantém ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte de pacientes e de seus acompanhantes a consultas, exames e tratamentos especializados realizados fora do Município, inclusive no âmbito do Tratamento Fora de Domicílio (Portaria SAS/MS nº 55/1999), em cumprimento ao dever de assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde (art. 196 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.080/1990). Esses veículos trafegam diariamente por estradas rurais e rodovias e acumulam terra, poeira e resíduos na carroceria, no chassi e no salão de passageiros.

A ausência de lavagem periódica compromete a conservação do patrimônio público, acelera a corrosão do chassi e da lataria, reduz a visibilidade de vidros, faróis e sinalização e prejudica as condições de higiene e de salubridade dos pacientes transportados, muitos em condição de saúde fragilizada, o que torna a higienização interna requisito sanitário do próprio serviço de transporte. O Município não dispõe de estrutura própria, de equipamentos de alta pressão, de área de lavagem compatível com veículos de grande porte nem de licenciamento ambiental para executar o serviço, razão pela qual é necessária a contratação de empresa especializada, com atendimento em âmbito local, dada a natureza de pronto atendimento do serviço e o custo desproporcional do deslocamento da frota a outros municípios.

Justifica-se, assim, a contratação para a frota da Secretaria Municipal de Saúde, nos itens 1 (lavagem de micro-ônibus) e 2 (lavagem de ônibus de passageiros), em conjunto

com a Secretaria Municipal de Educação, com execução sob demanda e remuneração exclusiva dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização (art. 18, inciso I e § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS – ITENS 3, 4 E 7 (CAMINHÕES, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E CAMINHÃO COLETOR DE LIXO)

A Secretaria Municipal de Viação e Obras mantém os caminhões basculantes, prancha e de carroceria, o caminhão coletor de resíduos e as máquinas rodoviárias (motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, rolos compactadores e pá carregadeira) empregados na conservação dos aproximadamente 800 km de estradas rurais e das vias urbanas do Município e na coleta de resíduos sólidos, componente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (art. 3º, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 11.445/2007). Esses veículos e máquinas operam de forma contínua em vias não pavimentadas e em frentes de serviço e acumulam terra, graxa, óleo e resíduos; o caminhão coletor exige, ainda, lavagem com desinfecção periódica da caçamba coletora.

A ausência de lavagem periódica compromete a conservação do patrimônio público, acelera a corrosão de chassis, carrocerias, lâminas e caçambas, impede a inspeção visual de vazamentos, trincas e desgastes pela equipe de manutenção e prejudica as condições de segurança e de salubridade dos operadores e da população atendida pela coleta de resíduos. O Município não dispõe de estrutura própria, de equipamentos de alta pressão, de área de lavagem compatível com veículos de grande porte nem de licenciamento ambiental para executar o serviço, razão pela qual é necessária a contratação de empresa especializada, com atendimento em âmbito local, dada a natureza de pronto atendimento do serviço e o custo desproporcional do deslocamento da frota a outros municípios.

Justifica-se, assim, a contratação para a frota da Secretaria Municipal de Viação e Obras, nos itens 3 (lavagem de caminhão simples), 4 (lavagem de máquina rodoviária) e 7 (lavagem de caminhão de lixo), com execução sob demanda e remuneração exclusiva dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização (art. 18, inciso I e § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – ITENS 5 E 6 (IMPLEMENTOS E TRATORES AGRÍCOLAS)

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente mantém tratores agrícolas, inclusive mini tratores, e implementos agrícolas (grades e demais implementos) utilizados no apoio aos produtores rurais do Município, em execução da competência comum de fomentar a produção agropecuária (art. 23, inciso VIII, da Constituição Federal). Esses equipamentos operam em propriedades rurais e em atividade agrícola e acumulam terra, restos vegetais, graxa, óleo e resíduos de insumos agrícolas.

A ausência de lavagem periódica compromete a conservação do patrimônio público, acelera a corrosão da estrutura, das rodas e dos componentes dos implementos, favorece o acúmulo de detritos em radiadores e sistemas hidráulicos, possibilita o transporte de solo, sementes de plantas daninhas e agentes de pragas e doenças entre as propriedades atendidas e expõe os operadores a resíduos de insumos agrícolas. O Município não dispõe de estrutura própria, de equipamentos de alta pressão, de área de

lavagem compatível com veículos de grande porte nem de licenciamento ambiental para executar o serviço, razão pela qual é necessária a contratação de empresa especializada, com atendimento em âmbito local, dada a natureza de pronto atendimento do serviço e o custo desproporcional do deslocamento da frota a outros municípios.
Justifica-se, assim, a contratação para a frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos itens 5 (lavagem de implemento agrícola) e 6 (lavagem de trator agrícola), com execução sob demanda e remuneração exclusiva dos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização (art. 18, inciso I e § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
4.4. Considerando que a Administração não dispõe de estrutura própria nem de mão de obra para a execução do serviço — que demanda área de lavagem compatível com máquinas de grande porte, equipamentos de alta pressão e licenciamento ambiental, próprios de empresas do ramo —, é imprescindível a contratação de empresa especializada, com atendimento em âmbito local, dada a natureza de pronto atendimento e o custo de deslocamento de máquinas pesadas.
4.5. O Município de LINDOESTE situado no interior do Oeste do Paraná tem seu território com aproximadamente 800 km de estradas rurais, alguns trechos com pavimentação poliédrica e outros com pavimentação de cascalho, como também Vias Urbana com massa asfáltica, neste sentido o Município possui para fazer a manutenção destes Vias, várias maquinas com rodagem de pneumáticos.
4.6. A lavagem de veículos leves, vans e ambulâncias já é objeto do Pregão Eletrônico nº 038/2026 (Processo Administrativo nº 069/2026); a presente demanda abrange exclusivamente a frota pesada, as máquinas e os implementos, não havendo sobreposição de objeto.
4.7. Diante do exposto resta demonstrado o interesse público pela contratação pretendida, tendo em vista que é indispensável à manutenção das atividades administrativa.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - QUANTITATIVOS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES MÁXIMOS:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	LAVAGEM DE MICRO-ÔNIBUS (cód. 42553): Lavagem completa externa e interna, com aspiração, limpeza de bancos, painel, vidros, rodas, pneus e parte inferior do veículo.	UN	80	403,25	32.260,00
2	LAVAGEM DE ÔNIBUS DE PASSAGEIROS (cód. 42554): Lavagem completa externa e interna, com limpeza de bancos, forração, piso, painel, vidros, lataria, rodas e parte inferior do veículo.	UN	80	431,98	34.558,40

3	LAVAGEM DE CAMINHÃO SIMPLES (cód. 42555): Lavagem completa externa e interna da cabine, painel, lataria, carroceria/caçamba, rodas, para-lamas e chassi.	UN	100	369,73	36.973,00
4	LAVAGEM DE MÁQUINA RODOVIÁRIA (cód. 42556): Lavagem completa externa da estrutura, esteiras/rodas, lâmina e caçamba, com remoção de terra, graxa e óleo, e limpeza interna da cabine.	UN	50	505,22	25.261,00
5	LAVAGEM DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA (cód. 42557): Limpeza e remoção de resíduos de terra e insumos agrícolas de toda a estrutura do implemento.	UN	40	238,22	9.528,80
6	LAVAGEM DE TRATOR AGRÍCOLA (cód. 42558): Lavagem completa externa da estrutura, rodas/pneus e motor, e limpeza interna da cabine.	UN	50	335,37	16.768,50
7	LAVAGEM DE CAMINHÃO DE LIXO (cód. 44239): Lavagem completa externa e interna da caçamba coletora, cabine, lataria, rodas e chassi, com desinfecção.	SV	70	448,92	31.424,40
TOTAL GERAL				**R$ 186.774,10**	

5.1. As contratações dos serviços, em tela poderão atingir o valor total **R$ 186.774,10 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos).**
5.2. SERÁ DESCLASSIFICADO A EMPRESA QUE ULTRAPASSAR O PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO NOS ITENS DO EDITAL.
5.3. Os valores constantes do anexo I, para os preços unitários, são os preços máximos por ITEM, que serão admitidos nesta licitação, inclusive na proposta readequada ao valor global arrematado do lote único.
5.4. AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO ENVIAR PROPOSTA ATUALIZADA PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE LINDOESTE/PR, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS. licitacao@lindoeste.pr.gov.br

6. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE):

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

6.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a

economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.

7. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA SUA PRORROGAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

(arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021).

7.1.1. 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

7.2. **DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

7.2.1. Prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

8. DOS SERVIÇOS, ESTAREM EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA:

(art. 6º inciso XXIII, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

8.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;

8.3. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

9. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. A fundamentação desta contratação justifica-se com base no:

9.1.1. DFD - Documento de Formalização de Demanda;

9.1.2. ETP – Estudo Técnico Preliminar.

10. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: - considerado todo o ciclo de vida do objeto.

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021).

10.1. **DEFINIÇÃO MACROSCÓPICA DA SOLUÇÃO (O OBJETO)**

10.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de lavagem da frota pesada do Município, em estabelecimento próprio da contratada, com fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, água, energia, produtos e insumos, mediante contrato com vigência de 12 (doze) meses e execução sob demanda, remunerada pelo preço unitário de cada serviço efetivamente executado e atestado.

A solução, contratada em lote único conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar, atende a frota das Secretarias de Educação, de Saúde, de Viação e Obras e de Agricultura e Meio Ambiente, subdividindo-se em: A reunião dos itens não restringe a competitividade, conforme demonstrado na Justificativa para a Contratação em Lote Único: os requisitos de execução são os mesmos para todos os itens, a participação é

ampla e nacional, a instalação no Município não é condição de participação e o Mapa de Apuração de Preços nº 164406 registrou preços válidos para cada um dos 7 (sete) itens.

10.1.2. **Ônibus e Micro-ônibus (itens 1 e 2):** Veículos de transporte coletivo das Secretarias de Educação (transporte escolar) e de Saúde (transporte de pacientes), com lavagem completa externa e interna do salão de passageiros.

10.1.3. **Caminhões (item 3):** Caminhões basculantes, prancha e de carroceria, com lavagem externa, da carroceria/caçamba, do chassi e da cabine. Frota da Secretaria de Viação e Obras.

10.1.4. **Máquinas Rodoviárias (item 4):** Motoniveladoras, escavadeiras, retroescavadeiras, rolos compactadores e pá carregadeira, com remoção de terra, graxa e óleo da estrutura, esteiras/rodas, lâmina e caçamba, e limpeza da cabine. Frota da Secretaria de Viação e Obras.

10.1.5. **Implementos e Tratores Agrícolas (itens 5 e 6):** Grades e demais implementos e tratores, inclusive mini tratores, com remoção de terra e insumos agrícolas e limpeza da cabine. Frota da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

10.1.6. **Caminhão Coletor de Resíduos (item 7):** Lavagem externa e interna da caçamba coletora, cabine, lataria, rodas e chassi, com desinfecção.

10.2. **CICLO DE VIDA DO OBJETO (FASES E DINÂMICA OPERACIONAL)**

10.2.1. O ciclo de vida do objeto compreende desde a ativação do direito de compra até o encerramento do período contratual, estruturado em quatro etapas principais:

A. Fase de Mobilização (Início do Ciclo)

10.2.2. **Instalação Local:** O estabelecimento de atendimento deve situar-se, preferencialmente, no perímetro urbano de LINDOESTE/PR, para evitar o deslocamento de máquinas pesadas a municípios vizinhos, com custo de transporte desproporcional ao valor unitário do serviço.

10.2.3. **Janela de Adequação:** Caso a contratada opte pela execução no perímetro urbano e não disponha de estabelecimento nele, terá o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para instalar-se localmente.

10.2.4. **Custeio Alternativo do Transporte:** Se optar por manter a estrutura fora do perímetro, assumirá 100% dos custos de transporte de ida e volta (motorista ou operador habilitado, combustível e, para máquinas, caminhão prancha com seguro total). A instalação no Município não constitui condição de participação ou de habilitação, e as alternativas de instalação local e de custeio integral do transporte não são cumulativas.

B. Fase de Execução sob Demanda (Meio do Ciclo)

10.2.5. **Ordem de Serviço:** O fiscal emite a solicitação em formulário próprio, datado e assinado, com a identificação do veículo ou máquina, do item e da data de entrega.

10.2.6. **Entrega e Retirada:** *Os veículos e máquinas são conduzidos ao estabelecimento e dele retirados por motorista ou operador do Município, salvo na hipótese de custeio alternativo do transporte pela contratada.*

10.2.7. **Prazo de Execução:** Até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da entrega no estabelecimento; para o caminhão coletor de resíduos, no mesmo dia da entrega, de modo a não interromper a coleta.

10.2.8. **Horários:** De segunda a sexta-feira, em horário comercial, e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, para o caminhão coletor e para a frota em operação contínua de manutenção viária.

C. Fase de Processamento Técnico da Lavagem (O Padrão de Qualidade)

Cada ciclo de lavagem individualizado deve seguir estritamente o protocolo técnico determinado nos anexos:

10.2.9. **Protocolo Externo:** Remoção de terra, lama, graxa, óleo e resíduos agrícolas da estrutura, lataria, chassi, carroceria/caçamba, lâmina, esteiras, rodas, pneus e para-lamas, inclusive a parte inferior, com secagem e acabamento.

10.2.10. **Protocolo Interno:** Limpeza da cabine (painel, vidros, bancos e piso) e, nos ônibus e micro-ônibus, aspiração e limpeza do salão de passageiros (bancos, forração, piso e vidros).

10.2.11. **Desinfecção:** No caminhão coletor de resíduos, lavagem interna da caçamba coletora seguida de desinfecção com produto saneante regularizado.

10.2.12. **Restrição Química:** É proibido o uso de produtos químicos agressivos (como ácidos ou soda cáustica em diluição incorreta) que possam danificar pintura, mangueiras, borrachas, chicotes elétricos e componentes hidráulicos.

D. Fase de Monitoramento, Medição e Pagamento (Fechamento Mensal)

10.2.13. **Medição por Utilização Efetiva:** Os quantitativos são estimativos; o Município paga apenas os serviços executados e atestados, até o valor do contrato (R$ 186.774,10).

10.2.14. **Rastreabilidade do Gasto:** Cada serviço gera comprovante com a identificação da Secretaria, a placa ou o código do veículo ou máquina, o horímetro ou a quilometragem, o item executado e o valor unitário.

10.2.15. **Aferição de Qualidade:** O recebimento é feito pelos fiscais designados — um por Secretaria requisitante, conforme o modelo de gestão deste Termo de Referência —, que recusarão o serviço com falha de limpeza ou com dano decorrente da lavagem.

10.3. **SUSTENTABILIDADE E CICLO DE VIDA AMBIENTAL (GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS) – (SUGESTIVO – PODERÁ SER DE OUTRA MANEIRA, DESDE QUE ACEITA/APROVADO PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES AMBIENTAIS):**

O aspecto mais minucioso da descrição desta solução reside no seu ciclo de conformidade ecológica. A atividade de "lavacar" é potencialmente poluidora por carregar óleos, graxas, hidrocarbonetos e detergentes na água. Portanto, a infraestrutura da solução exige:

10.3.1. Piso Impermeabilizado: Toda a área de lavagem deve ser isolada para evitar que as águas residuárias infiltrem no solo, contaminando o lençol freático (prática expressamente proibida no termo).

10.3.2. Sistema Separador de Água e Óleo (SAO): O efluente gerado na lavagem deve obrigatoriamente passar por um sistema de caixas sequenciais de modelo industrial, composto por:

10.3.2.1. Caixa Retentora de Areia e Sólidos Pesados.

10.3.2.2. Caixa Separadora de Óleo (dotada de placas coalescentes certificadas pelo INMETRO).

10.3.2.3. Caixa Coletora de Óleo Isolado.

10.3.2.4. Caixa de Inspeção final.

10.3.3. Descarte Legal do Óleo: O óleo lubrificante/graxa retido na caixa coletora deve ser armazenado em recipientes fechados, abrigados das intempéries, e coletado periodicamente por empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental. A contratada deve manter os certificados de destinação final dessas borras à disposição da fiscalização do município.
10.3.4. Gestão de Águas Pluviais: Como critério de sustentabilidade e economia de recursos hídricos ao longo do ciclo de vida da atividade, recomenda-se que o estabelecimento possua sistema de captação, armazenamento e conservação de água da chuva para aproveitamento nas lavagens brutas.
10.3.5. Licenciamento Ativo: A operação da solução está condicionada à manutenção permanente da validade do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Ambiental de Operação (ou sua respectiva dispensa oficial) emitida pelo órgão ambiental competente.
10.3.6. **Responsabilidade Ambiental da Contratada:** A contratada responde integral e exclusivamente pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável à atividade, em especial quanto ao tratamento e ao descarte de efluentes, à destinação dos resíduos oleosos e do lodo das caixas separadoras e ao uso de produtos biodegradáveis, devendo apresentar, quando solicitado, os comprovantes de destinação final.
10.4. FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL
10.4.1. Por fim, a solução adota a prioridade de contratação local autorizada pelo art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Municipal nº 1.200/2021: será assegurada prioridade de contratação às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas em LINDOESTE/PR, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, o que favorece o atendimento local e reduz o custo de deslocamento da frota pesada.

11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021).

11.1. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**
11.1.1. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:
Artigo 62 da Lei 14.133/21.
11.1.1.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentosde habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará na inabilitação do participante.
11.1.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
11.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
Artigo 66 da Lei 14.133/21.
11.1.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
11.1.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se

tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
11.1.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
11.1.2.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;
11.1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente,quando a atividade assim o exigir.
11.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
Artigo 68 da Lei 14.133/21.
11.1.3.1. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
11.1.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
11.1.3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
11.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
11.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;
11.1.4. DOCUMENTAÇÃO FINANCEIRA:
Artigo 69, II, da Lei 14.133/21.
11.1.4.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data da sessão pública, caso não houver menção quanto ao prazo de validade.
11.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:
11.1.5.1. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei:
11.1.5.2. No caso da empresa se enquadrar em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO V, acompanhada de comprovante:
11.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.
11.1.6.1. Apresentação de pelo menos 01(um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com a identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter o licitante lhe fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características, com o objeto desta licitação de natureza semelhante ao objeto do presente.
11.1.6.2. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei.
****A NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ACIMA DESCRITOS NA ÍNTEGRA, SERÁ PASSÍVEL DE DESCLASSIFICAÇÃO****
11.1.7. DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO:
11.1.7.1. Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso

de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

11.1.7.2. Declaração de Trabalhador(es) Capacitado(s) e de disponibilidade de veículo(s), equipamento(s) e máquina(s)

11.1.7.3. Alvará de Licença de Funcionamento do município sede.

11.1.8. REQUISITOS DE REGULARIDADE AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA (CRITÉRIOS CRUCIAIS)

Por se tratar de uma atividade classificada como potencialmente poluidora (devido à geração de resíduos como óleo, graxa, piche e detergentes), a contratada deve cumprir rigorosos requisitos ambientais e de segurança na sua sede física:

11.1.8.1. Licenciamento Ambiental: Apresentação da Licença Ambiental de Operação (LO) ativa ou de sua respectiva Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual, expedida pelo órgão ambiental competente (como o IAT - Instituto Água e Terra do Paraná).

11.1.8.2. **Corpo de Bombeiros:** Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) ou documento equivalente, válido, do estabelecimento onde os serviços serão executados.

11.1.8.3. **Momento da Comprovação:** A Licença Ambiental de Operação (ou a respectiva dispensa), o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros e o Alvará de Licença de Funcionamento referem-se ao estabelecimento onde os serviços serão executados e não constituem documentos de habilitação. Serão apresentados: (a) na assinatura do contrato, quando a contratada executar os serviços em estabelecimento já existente, situado ou não no Município de LINDOESTE/PR; ou (b) até o término do prazo de 30 (trinta) dias previsto para a instalação, quando a contratada optar por instalar estabelecimento no perímetro urbano de LINDOESTE/PR, hipótese em que, até a apresentação, os serviços serão executados em estabelecimento já regularizado, com custeio integral do transporte pela contratada. Em qualquer hipótese, nenhuma ordem de serviço será executada em estabelecimento que não disponha desses documentos válidos.

OUTROS

11.1.9. REQUISITOS DE LOCALIZAÇÃO E DESLOCAMENTO (CRITÉRIO TERRITORIAL)

Como Lindoeste é um município de pequeno porte e o objeto envolve ônibus, caminhões e máquinas rodoviárias de grande porte, o deslocamento da frota para outras cidades geraria custos desproporcionais com combustível, horas-máquina improdutivas, desgaste, transporte em caminhão prancha e diárias de motoristas e operadores. Assim, os requisitos geográficos são: Por essa razão, o custo do transporte da frota até estabelecimento situado fora do Município, quando houver, é atribuído à contratada e considerado em sua proposta, sem ônus adicional ao erário, o que permite a participação de empresas de qualquer localidade e mantém a exigência proporcional ao objeto e economicamente viável, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade.

11.1.9.1. Distância Limite: O estabelecimento físico de atendimento da contratada preferencialmente deve estar posicionado no *perímetro urbano de LINDOESTE/PR.*

11.1.9.2. **Prazo de Adequação:** Caso a contratada opte pela execução no perímetro urbano de LINDOESTE/PR e não disponha de estabelecimento nesse perímetro, terá o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato para instalar e estruturar seu local de atendimento no perímetro urbano de LINDOESTE/PR, período durante o qual o transporte da frota será por ela custeado, na forma do subitem seguinte.

11.1.9.3. **Alternativa de Custeio Integral:** Se a contratada optar por manter suas instalações fora do perímetro estipulado, ela fica obrigada a arcar integralmente com todos os custos de transporte de ida e volta dos veículos e máquinas, incluindo motorista ou operador habilitado e, para as máquinas que não possam trafegar em via pública, caminhão prancha ou guincho com seguro total, garantindo que o trajeto não suje o veículo e não gere custos ao erário.

11.1.9.4. **Natureza Alternativa das Condições:** A instalação de estabelecimento no Município de LINDOESTE/PR não constitui condição de participação na licitação nem requisito de habilitação, e as condições acima são alternativas, e não cumulativas: a contratada executará os serviços (a) em estabelecimento situado no perímetro urbano de LINDOESTE/PR, já existente ou instalado no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, ou (b) em estabelecimento situado fora desse perímetro, mediante custeio integral do transporte da frota. A opção será declarada por escrito pela contratada na assinatura do contrato e poderá ser alterada durante a vigência, mediante comunicação prévia ao gestor, sem alteração dos preços contratados (art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021).

11.1.10. REQUISITOS OPERACIONAIS E DE LOGÍSTICA (ENTREGA E RETIRADA)

A movimentação da frota pesada até o estabelecimento da contratada observará o seguinte:

11.1.10.1. **Entrega e Retirada:** Os veículos e máquinas serão conduzidos ao estabelecimento da contratada e dele retirados por motorista ou operador do Município, em horário previamente agendado, com registro de entrada e saída no comprovante do serviço.

11.1.10.2. **Transporte pela Contratada:** Na hipótese de estabelecimento situado fora do perímetro urbano de LINDOESTE/PR, o transporte de ida e volta caberá à contratada, com motorista ou operador de seu quadro, habilitado na categoria correspondente ao veículo ou máquina (CNH “C”, “D” ou “E”, conforme o caso), e, para as máquinas que não possam trafegar em via pública, caminhão prancha.

11.1.10.3. **Responsabilidade Civil e Integral por Danos:** Desde o recebimento do veículo ou máquina em seu estabelecimento — ou desde a retirada, quando o transporte for de sua responsabilidade — até a devolução, a contratada assume a responsabilidade total e exclusiva por quaisquer sinistros, acidentes, colisões, furtos, roubos, multas de trânsito ou danos mecânicos, elétricos, hidráulicos ou estéticos causados pela prestação dos serviços.

11.1.10.4. Rejeição de Serviços Defeituosos: O município não aceitará veículos que apresentem danos, manchas ou limpeza incompleta. Caso ocorra inconformidade em relação às especificações, a contratada deverá refazer o serviço imediatamente no prazo estipulado, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública.

11.1.11. REQUISITOS DE DISPONIBILIDADE E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

A frota pesada atende serviços contínuos de conservação de estradas, transporte, coleta de resíduos e apoio à produção rural. Portanto, os horários exigidos são:

11.1.11.1. **Horário Comercial:** Atendimento regular de segunda a sexta-feira para os veículos e máquinas das Secretarias de Educação, de Saúde, de Viação e Obras e de Agricultura e Meio Ambiente.

11.1.11.2. **Sábados, Domingos e Feriados:** Atendimento excepcional, mediante solicitação do fiscal, para o caminhão coletor de resíduos e para os veículos e máquinas em operação contínua de manutenção viária, sem acréscimo no preço unitário contratado.

11.1.12. REQUISITOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO (PADRÃO DE QUALIDADE)

A contratada deve seguir rigorosamente os protocolos de limpeza estipulados no anexo de especificações técnicas:

11.1.12.1. Insumos de Primeira Qualidade: Uso obrigatório de produtos de limpeza adequados, profissionais e de primeira linha.

11.1.12.2. **Proibição de Produtos Agressivos:** Fica expressamente proibido o uso de produtos químicos altamente corrosivos ou agressivos (como ácidos ou soda cáustica em diluições incorretas) que possam danificar a pintura, ressecar mangueiras, borrachas e chicotes elétricos, ou comprometer componentes hidráulicos.

11.1.12.3. **Escopo de Limpeza Externa:** *Lavagem com remoção de terra, lama, graxa, óleo e resíduos agrícolas da estrutura, lataria, chassi, carroceria/caçamba, lâmina, esteiras/rodas, pneus, para-lamas e implementos. É requisito obrigatório a lavagem detalhada da parte inferior do veículo ou máquina.*

11.1.12.4. **Escopo de Limpeza Interna:** Limpeza da cabine (painel, vidros, bancos e piso); nos ônibus e micro-ônibus, aspiração e limpeza de bancos, forração, piso, painel e vidros do salão de passageiros; no caminhão coletor, lavagem interna da caçamba coletora com desinfecção.

11.1.13. REQUISITOS DE FATURAMENTO E CONTROLE DE MEDIÇÃO

11.1.13.1. **Faturamento Fracionado:** O pagamento será por serviço efetivamente executado e atestado, pelo preço unitário contratado. Os quantitativos são estimativos e não há obrigação de consumo do total estimado.

11.1.13.2. **Rastreabilidade da Requisição:** O faturamento mensal deve ser acompanhado de relatório detalhado e dos comprovantes individuais emitidos a cada lavagem. Cada comprovante deve conter, obrigatoriamente: a identificação da secretaria solicitante, a placa ou o código do veículo ou máquina, o horímetro ou a quilometragem, o item realizado e o valor unitário contratado.

11.1.14. REQUISITO DE PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL

11.1.14.1. **Prioridade de Contratação Local (ME/EPP):** Conforme a Lei Municipal nº 1.200/2021 e o art. 48, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, será assegurada prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de LINDOESTE/PR, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Aplicam-se a motivação e as exceções definidas nas condições de participação do Edital (art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006).

11.2. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

11.2.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente contratação.

11.3. **DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**

11.3.1. O CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sob pena de imediata extinção.

12. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021).

12.1. **FLUXO DE ACIONAMENTO, ENTREGA E RETIRADA**

A execução será parcelada e sob demanda, observado o seguinte rito:

12.1.1. **Abertura da Demanda:** A Secretaria requisitante identifica a necessidade de lavagem de veículo ou máquina de sua frota.

12.1.2. **Ordem de Serviço:** O fiscal do contrato emite a solicitação em formulário próprio, datado e assinado, indicando o veículo ou máquina (placa ou código), o item e a data e o horário de entrega.

12.1.3. **Entrega:** O veículo ou a máquina é conduzido ao estabelecimento da contratada por motorista ou operador do Município, registrando-se no comprovante o horário e o horímetro ou a quilometragem de entrada.

12.1.4. **Execução e Devolução:** A contratada executa o serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da entrega — no mesmo dia, para o caminhão coletor de resíduos — e comunica a conclusão ao fiscal, para a retirada. Os prazos fundamentam-se na duração da lavagem completa de um veículo ou máquina de grande porte, executável em uma jornada de trabalho, e na necessidade de devolução do caminhão coletor no mesmo dia, para não interromper a coleta de resíduos sólidos; quando a entrega simultânea de veículos ou máquinas exceder a capacidade diária de atendimento declarada pela contratada na assinatura do contrato, o fiscal fixará na ordem de serviço prazo adicional de até 24 (vinte e quatro) horas, sem caracterizar atraso.

12.1.5. **Transporte pela Contratada:** Na hipótese de estabelecimento fora do perímetro urbano de LINDOESTE/PR, a contratada fará a retirada e a devolução nos pátios das Secretarias, às suas expensas, com motorista ou operador habilitado e, para máquinas, caminhão prancha.

12.2. **REGIME DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CUSTÓDIA**

Enquanto os veículos e máquinas estiverem sob a guarda da contratada, aplica-se o seguinte regime de responsabilidades:

12.2.1. **Custódia Integral:** A responsabilidade da contratada inicia-se no recebimento do veículo ou máquina em seu estabelecimento (ou na retirada, quando o transporte for seu) e cessa com a devolução e a assinatura do comprovante.

12.2.2. **Cobertura de Sinistros:** A contratada responde por qualquer dano, avaria, colisão, incêndio, furto ou roubo, total ou parcial, ocorrido enquanto o bem estiver sob sua guarda ou em transporte por ela realizado.

12.2.3. **Infrações de Trânsito:** Multas recebidas durante transporte realizado pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, devendo identificar o condutor para a devida pontuação.

12.3. **REGIME DE HORÁRIOS E DISPONIBILIDADE OPERACIONAL**

O atendimento observará a natureza operacional da frota pesada:

12.3.1. **Horário Comercial:** Atendimento regular de segunda a sexta-feira.

12.3.2. **Sábados, Domingos e Feriados:** Atendimento excepcional, mediante solicitação do fiscal, para o caminhão coletor de resíduos e para os veículos e máquinas em operação contínua de manutenção viária, sem acréscimo no preço unitário.

12.4. **PROTOCOLO TÉCNICO DE EXECUÇÃO (ROTEIRO DE LAVAGEM)**

Cada serviço executado no estabelecimento da contratada deve seguir o padrão abaixo, conforme o item:

A. Processamento Externo:

12.4.1. **Remoção Pesada:** Jateamento de alta pressão para remoção de terra, lama, graxa, óleo e resíduos agrícolas da estrutura, chassi, esteiras, rodas, pneus, para-lamas, lâmina, caçamba e carroceria.

12.4.2. **Parte Inferior:** Lavagem obrigatória da parte inferior (chassi, eixos e subestrutura), região crítica para a frota que opera em estradas não pavimentadas.

12.4.3. **Superfícies:** Lavagem da lataria, vidros, borrachas e plásticos com produtos neutros e biodegradáveis.

12.4.4. **Motor:** Lavagem técnica do compartimento do motor quando requisitada — e, no item 6 (trator agrícola), de forma obrigatória —, com proteção dos componentes eletrônicos.

12.4.5. **Acabamento:** Secagem, sopragem e, quando aplicável, lubrificação com graxa dos pontos expostos e pulverização com óleo antiferrugem (Seção 12.1 do Estudo Técnico Preliminar).

B. Processamento Interno e Desinfecção:

12.4.6. **Cabines:** Sopragem, aspiração e limpeza do painel, vidros, bancos, piso e tapetes.

12.4.7. **Ônibus e Micro-ônibus:** Aspiração e limpeza de bancos, forração, piso, painel e vidros do salão de passageiros.

12.4.8. **Caminhão Coletor:** Lavagem interna da caçamba coletora e do mecanismo compactador, seguida de desinfecção com produto saneante regularizado.

12.4.9. **Restrição Química Absoluta:** É proibido o uso de produtos químicos agressivos que possam danificar pintura, mangueiras, borrachas, chicotes elétricos e componentes hidráulicos.

12.5. **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E REFUGO DE SERVIÇOS**

O modelo prevê um filtro rigoroso de recebimento na entrega do veículo:

12.5.1. **Inspeção pelo Fiscal:** Na retirada, o fiscal designado, ou o motorista/operador por ele indicado, inspeciona o veículo ou a máquina.

12.5.2. **Rejeição Imediata:** Não será aceito veículo ou máquina com resíduos de terra ou graxa, falhas de limpeza, umidade excessiva na cabine ou danos decorrentes da lavagem.

12.5.3. **Retrabalho sem Ônus:** Constatada a desconformidade com o Termo de Referência, a contratada refará o serviço imediatamente, sem custo adicional para a Administração.

12.6. **MECANISMO DE CONTROLE, MEDIÇÃO E FATURAMENTO**

O modelo financeiro atrela-se estritamente à demanda efetivamente executada:

12.6.1. **Execução sob Demanda (Fracionada):** Não há pagamento de quantias fixas mensais; os serviços são solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias ao longo da vigência.

12.6.2. **Vinculação por Comprovante:** A cada serviço concluído, a contratada emitirá comprovante que conterá, obrigatoriamente:
12.6.2.1. A identificação da Secretaria requisitante;
12.6.2.2. A placa ou o código, o modelo e o horímetro ou a quilometragem do veículo ou máquina;
12.6.2.3. O item executado (itens 1 a 7);
12.6.2.4. O valor unitário contratado.

- Liquidação Mensal: Ao final de cada mês, a contratada consolidará os comprovantes em um relatório de medição, emitindo a Nota Fiscal correspondente apenas para os valores dos serviços chancelados e atestados pelos fiscais da equipe de fiscalização).

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021).

13.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:**
13.1.1. ESTRUTURA DE PESSOAL (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)
A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos seguintes servidores, designados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por portaria do Prefeito Municipal, publicada antes do início da execução contratual, com um fiscal por Secretaria requisitante:
13.1.1.1. Gestores do Contrato:
13.1.1.1.1. **Roberto Carlos Girelli (Secretário Municipal de Viação e Obras):** Gestão dos serviços dos itens 3, 4 e 7 e coordenação geral do contrato, com o recebimento definitivo correspondente à sua frota e a consolidação mensal dos recebimentos definitivos, instrução de penalidades, apostilamentos e termos aditivos.
13.1.1.1.2. **Eliane Cridinalva de Souza da Silva (Secretária Municipal de Educação):** Gestão dos serviços dos itens 1 e 2 prestados aos ônibus e micro-ônibus do transporte escolar, inclusive o recebimento definitivo correspondente.
13.1.1.1.3. **Ediandra de Borba (Secretária Municipal de Saúde):** Gestão dos serviços dos itens 1 e 2 prestados aos ônibus e micro-ônibus do transporte de pacientes, inclusive o recebimento definitivo correspondente.
13.1.1.1.4. **Odair Ângelo Cenci (Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente):** Gestão dos serviços dos itens 5 e 6, inclusive o recebimento definitivo correspondente.
13.1.1.2. Fiscais do Contrato:
13.1.1.2.1. **Neiva Salete de Oliveira (Coordenadora Pedagógica – Secretaria Municipal de Educação):** Fiscalização dos itens 1 e 2 quanto aos ônibus e micro-ônibus do transporte escolar.
13.1.1.2.2. **Rafael de Oliveira Dias (Chefe de Frotas – Secretaria Municipal de Saúde):** Fiscalização dos itens 1 e 2 quanto aos ônibus e micro-ônibus do transporte de pacientes.
13.1.1.2.3. **Valdecir Boita (Chefe de Divisão de Obras – Secretaria Municipal de Viação e Obras):** Fiscalização dos itens 3, 4 e 7.

13.1.1.2.4. **Joyce Ap. Vanin Lopes (Chefe de Divisão de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente):** Fiscalização dos itens 5 e 6.
13.1.1.2.5. **Dirceu Zapellaro (Mecânico Chefe – Secretaria Municipal de Viação e Obras):** Apoio técnico aos fiscais, em todos os itens, na avaliação de danos mecânicos, elétricos ou hidráulicos decorrentes da lavagem, sem prejuízo das atribuições dos fiscais.
13.1.2. CRITÉRIOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA NO RECEBIMENTO (FILTRO DE QUALIDADE)
No ato da retirada de cada veículo ou máquina, o fiscal avaliará os seguintes pontos:
13.1.2.1. **Inspeção Externa:** Ausência de terra, lama, graxa e óleo na estrutura, no chassi e na parte inferior, nas esteiras/rodas, na lâmina, na caçamba e na carroceria.
13.1.2.2. **Inspeção Interna:** Limpeza da cabine e, nos ônibus, do salão de passageiros; no caminhão coletor, limpeza e desinfecção da caçamba coletora.
13.1.2.3. **Inspeção de Danos:** Riscos na pintura, quebra de retrovisores, trincas em vidros e danos em borrachas, chicotes elétricos ou mangueiras hidráulicas.
13.1.2.4. **Critério de Refugo (Rejeição Imediata):** O serviço com falha de limpeza ou com dano decorrente da lavagem será recusado e refeito sem ônus.
13.1.3. FISCALIZAÇÃO DE RISCOS, SINISTROS E RESPONSABILIDADE CIVIL
Os fiscais manterão controle dos veículos e máquinas sob a custódia da contratada:
13.1.3.1. **Controle de Horímetro e Quilometragem:** Registro na entrega e na retirada, para verificar o uso indevido do patrimônio público.
13.1.3.2. **Abertura de Processo por Danos:** Identificadas avarias causadas pela lavagem ou por produtos inadequados, o fiscal comunicará o gestor para notificação da contratada e apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.1.4. FISCALIZAÇÃO DOS PRAZOS E DA DISPONIBILIDADE
A fiscalização monitorará o cumprimento dos prazos e horários de atendimento da contratada através de relatórios de chamados:
13.1.4.1. **Prazo de Execução:** Verificação do cumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da entrega e, para o caminhão coletor de resíduos, da devolução no mesmo dia.
13.1.4.2. **Atendimento Excepcional:** Registro do atendimento aos sábados, domingos e feriados, quando solicitado.

13.1.5. FISCALIZAÇÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA
Dada a natureza potencialmente poluidora da atividade, agravada pela lavagem de máquinas, tratores e implementos, a fiscalização realizará vistorias periódicas ou exigirá comprovações documentais:
13.1.5.1. Validade de Licenças: Controle dos prazos de vigência da Licença Ambiental de Operação (ou dispensa).
13.1.5.2. Operação do Sistema SAO**:** Vistoria visual para certificar que o Sistema Separador de Água e Óleo (caixas retentoras de areia e separadoras de óleo com placas coalescentes) está limpo e funcionando perfeitamente, sem transbordo ou vazamento para o solo.

13.1.6. ROTINA DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E FATURAMENTO FINANCEIRO
Os fiscais realizarão o fechamento mensal da despesa seguindo critérios matemáticos e documentais rígidos:
13.1.6.1. Conferência de Comprovantes: A fatura mensal só será processada se estiver acompanhada de todos os comprovantes operacionais individualizados de cada lavagem efetuada.
13.1.6.2. Validação de Dados: O fiscal cruzará cada comprovante com as requisições internas, validando:
13.1.6.2.1. A placa ou o código e o modelo do veículo ou máquina;
13.1.6.2.2. A Secretaria usuária;
13.1.6.2.3. O horímetro ou a quilometragem registrados;
13.1.6.2.4. O item correspondente (itens 1 a 7) e o valor unitário contratado.
13.1.6.3. Aprovação da Nota Fiscal: A Nota Fiscal eletrônica só será encaminhada para liquidação e pagamento após o "Atesto" (assinatura e carimbo) do fiscal nas costas do documento, confirmando que os serviços foram integralmente prestados em conformidade com o Termo de Referência.
13.2. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**
Artigo 117, Lei 14.133/21.
13.2.1. Caberá a gestão aos Secretários Municipais das pastas requisitantes, cada qual quanto aos serviços prestados à frota de sua Secretaria, sob a coordenação geral do Secretário Municipal de Viação e Obras, e a fiscalização aos fiscais designados pelas Secretarias requisitantes, indicados no quadro abaixo, com designação formalizada por portaria do Prefeito Municipal antes do início da execução contratual (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021), a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTORES DO CONTRATO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Eliane Cridinalva De Souza Da Silva - Secretária de Educação – itens 1 e 2
ASSINATURA:
CPF:
SECRETARIA DE SAÚDE
Ediandra de Borba – Secretária Municipal de Saúde – itens 1 e 2
ASSINATURA:
CPF:
SECRETARIA DE AGRICULTURA
Odair Ângelo Cenci – Secretário Municipal de Agricultura – itens 5 e 6
ASSINATURA:
CPF:
SECRETARIA DE VIAÇÃOE OBRAS
Roberto Carlos Girelli - Secretário Municipal de Viação e Obras – itens 3, 4 e 7 e coordenação geral
ASSINATURA:
CPF:
FISCAIS DO CONTRATO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Neiva Salete de Oliveira - Coordenador a Pedagógica – fiscal dos itens 1 e 2
ASSINATURA:
CPF:
SECRETARIA DE SAÚDE
Rafael de Oliveira Dias - Chefe de frotas – fiscal dos itens 1 e 2
ASSINATURA:
CPF:
SECRETARIA DE AGRICULTURA
Joyce Ap. Vanin Lopes - Chefe de divisão de agricultura do meio ambiente e recursos hídricos – fiscal dos itens 5 e 6
ASSINATURA:
CPF:
SECRETARIA DE VIAÇÃOE OBRAS
Valdecir Boita - Chefe de divisão de obras – fiscal dos itens 3, 4 e 7
ASSINATURA:
CPF:

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

14.1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

14.1.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO (AFERIÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA)

A medição dos serviços ocorrerá sob o regime de execução por preço unitário, por meio de demandas fracionadas emitidas por ordem de serviço, utilizando as unidades de medida do Anexo I (UN/SV), cada uma correspondente a uma lavagem completa do veículo ou máquina.

14.1.1.1. Periodicidade e Consolidação: A medição será *mensal*. A contratada deverá consolidar todos os serviços executados entre o primeiro e o último dia do mês anterior em um *Relatório Consolidado de Medição*.

14.1.1.2. Rastreabilidade Obrigatória (Documentos de Suporte): Para que a medição seja aceita pela equipe de fiscalização, o relatório mensal deve vir acompanhado, obrigatoriamente, de todos os *Comprovantes de Execução Individualizados* (Canhotos de Requisição), emitidos a cada lavagem. Cada comprovante individual deve conter:

14.1.1.2.1. Identificação clara da Secretaria Municipal solicitante;

14.1.1.2.2. Dados do veículo ou máquina: modelo, placa ou código e horímetro ou quilometragem registrados na entrega e na retirada;

14.1.1.2.3. Identificação do item contratado (itens 1 a 7);

14.1.1.2.4. Assinatura do motorista, operador ou servidor que entregou ou retirou o veículo ou máquina.

14.1.1.3. **Gasto sob Demanda Real:** A medição computará estritamente os serviços de lavagem efetivamente realizados e aprovados. Caso o município utilize quantitativos menores do que os estimados no Anexo I, a contratada receberá apenas pelo valor medido, não cabendo qualquer direito a indenização pelo saldo contratual não utilizado.

14.1.2. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO (AFERIÇÃO OPERACIONAL IMEDIATA)

O Recebimento Provisório configura a primeira etapa de validação e ocorre de maneira individualizada, a cada veículo ou máquina retirado do estabelecimento da contratada.

14.1.2.1. **Momento e Responsável:** É realizado no ato da retirada do veículo ou máquina, de forma imediata, pelo fiscal designado (ou pelo motorista/operador por ele indicado, que reportará ao fiscal).

14.1.2.2. Procedimento de Verificação Visual (Checklist de Campo): O fiscal realizará a inspeção física e visual do veículo para atestar se o protocolo técnico foi integralmente cumprido:

14.1.2.2.1. **Externo:** Remoção completa de terra, lama, graxa e óleo da estrutura, do chassi e da parte inferior, das esteiras/rodas, da lâmina e da caçamba, além da correta secagem.

14.1.2.2.2. **Interno:** Limpeza da cabine e, nos ônibus, do salão de passageiros; desinfecção da caçamba do caminhão coletor.

14.1.2.2.3. Integridade*:* Verificação de que não há danos na pintura, trincas nos vidros ou quebras decorrentes do serviço, e que não foram usados produtos químicos agressivos (ácidos ou soda cáustica).

14.1.2.3. Formalização Provisória: Estando o veículo ou máquina visualmente limpo e sem avarias, o fiscal assina o canhoto/comprovante individual da contratada, o que caracteriza o *Recebimento Provisório daquela unidade de serviço.*

14.1.2.4. **Critério de Refugo e Rejeição no Ato:** Se o veículo ou máquina apresentar resíduos de terra ou graxa, umidade excessiva na cabine, lavagem incompleta do chassi ou qualquer defeito, o fiscal recusará o recebimento provisório, e a contratada terá a obrigação de refazer o serviço sem qualquer ônus ou acréscimo de custo para o município.

14.1.3. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO (HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA) – (LIQUIDAÇÃO):

O Recebimento Definitivo é o ato formal que valida juridicamente e financeiramente o conjunto de serviços prestados no mês, autorizando a emissão e o pagamento da Nota Fiscal.

14.1.3.1. Prazo de Processamento: Ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do Relatório Consolidado de Medição por parte da contratada ao final do mês.

14.1.3.2. **Responsável pela Homologação:** Será emitido pelo Gestor do Contrato de cada Secretaria requisitante, quanto aos serviços prestados à respectiva frota, com consolidação pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, após receber o “atesto” técnico dos fiscais.

14.1.3.3. **Procedimento de Análise Concomitante:** O Gestor e os fiscais realizarão o cruzamento dos seguintes dados:

14.1.3.3.1. Confronto matemático entre o total faturado no relatório e a soma dos comprovantes individuais assinados nos recebimentos provisórios;

14.1.3.3.2. Verificação de que nenhum veículo faturado possui pendência de retrabalho ou histórico de danos não resolvidos pela contratada;

14.1.3.3.3. Avaliação da regularidade ambiental da sede física (manutenção das Licenças Ambientais, Certidões do Corpo de Bombeiros e o bom funcionamento do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO);
14.1.3.3.4. Consulta da manutenção das certidões de regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais) da empresa contratada.
14.1.3.4. O Termo de Recebimento Definitivo: Verificada a estrita conformidade de todos os itens, o Gestor assinará o *Termo de Recebimento Definitivo* do mês corrente.
14.1.3.5. Autorização para Faturamento (liquidação): Somente após a assinatura deste Termo de Recebimento Definitivo, a contratada estará legalmente autorizada a emitir a *Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)* correspondente ao período medido. A NF-e emitida em desacordo com o recebimento definitivo será rejeitada pelo sistema de contabilidade do município.
14.1.4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO – ARTIGO 140, I DA LEI 14.133/21.
14.1.4.1. em se tratando de obras e serviços.
14.2. **PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**
14.2.1. O pagamento, decorrente dos serviços objeto desta licitação, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30 DIAS** (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.
14.2.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:
14.2.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.
14.2.2.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
14.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).
14.2.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
14.2.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
14.2.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
14.2.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

14.2.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

14.3. **REAJUSTE, REEQUILÍBRIO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

14.3.1. **REAJUSTE:** Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (24/09/2026 – Mapa de Apuração de Preços nº 164406). Após esse interregno, serão reajustados em sentido estrito pela variação acumulada do INPC/IBGE, mediante apostila (arts. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, 92, § 3º, e 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

14.3.2. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do último reajuste.

14.3.2.1. Não se aplica a repactuação, própria dos serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (art. 135 da Lei nº 14.133/2021).

14.3.3. **REEQUILÍBRIO:** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, respeitada a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.3.3.1. O pedido de reequilíbrio não se confunde com o reajuste e não depende do interregno de 1 (um) ano.

14.3.4. **Instrução do pedido de reequilíbrio:**

14.3.4.1. Requerimento formalizado pela CONTRATADA;

14.3.4.2. Comprovação documental da alteração dos custos (ex.: notas fiscais de aquisição de insumos, anteriores e atuais);

14.3.4.2.1. A comprovação poderá ser feita de outro modo, desde que aceita por esta Administração.

14.3.4.3. Pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras e Licitações.

14.3.5. **ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

15.1. A forma que o fornecedor será selecionado:

15.1.1. PREGAO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, em LOTE ÚNICO formado por 07 (sete) ITENS.

15.1.2. Poderão participar deste certame, EMPRESAS (AMPLA PARTICIPAÇÃO), ESTABELECIDAS NO ÂMBITO DE TODO TERRITÓRIO NACIONAL,

15.1.3. LOCAL: SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meiodo sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**

15.1.4. VISTORIA: NÃO.

15.1.5. INSTRUMENTO: CONTRATO.

15.1.6. LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP: NÃO (AMPLA PARTICIPAÇÃO, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL).

15.1.7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE (LOTE ÚNICO).

15.1.8. MODO DE DISPUTA: ABERTO.

15.1.9. RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
15.1.10. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.

16. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei nº 14.133/2021).
(art. 23º, da Lei nº 14.133/2021).

16.1. Todos os detalhes tais como: Orçamentos e Pesquisa de Preços (Mapa de Preços), encontram-se pormenorizados em ANEXO, descritos como:
16.1.1. MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS;
16.1.2. RELATÓRIO UNIFICADO DAS PESQUISAS DE PREÇOS;
16.1.3. DA FORMAÇÃO PREÇO DO OBJETO E SUA JUSTIFICATIVA
16.1.4. FORNECEDOR (orçamento)
16.1.5. HISTÓRICO DE PREÇOS – (ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES)
16.1.6. LICITANET
16.1.7. PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
16.1.8. BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES
16.1.9. PNCP - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
16.1.10. TCE – PARANÁ
16.1.11. CONTRATAÇÕES SIMILARES (DE OUTROS ÓRGÃOS)
16.1.12. BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

17. DA ADEQUAÇÃO (DOTAÇÃO) ORÇAMENTÁRIA:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

710 - 2. 14001. 20. 606. 78. 1.128. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
713 - 2. 14001. 20. 606. 79. 1.171. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
663 - 2. 13002. 26. 782. 42. 2.188. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

17.1. As despesas relativas aos itens 1 e 2 destinadas às frotas das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, estimadas em R$ 66.818,40 (sessenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos), correspondentes a 35,77% do valor estimado da contratação, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dessas Secretarias, na natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conferidas e complementadas pelo Departamento de Contabilidade, com a respectiva reserva orçamentária, previamente à publicação do Edital, de modo que cada Secretaria requisitante custeie os serviços prestados à sua frota. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais, atestada pela Administração, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação (arts. 92, inciso VIII, e 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

18. DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA:

(art. 40º, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

18.1. Como se trata de uma prestação de serviços com impacto direto sobre o patrimônio móvel do município, a garantia foi é para resguardar a Administração Pública contra defeitos na execução, uso de insumos inadequados e sinistros durante a custódia dos bens.

18.2. **GARANTIA DA EXECUÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO (PADRÃO DE LIMPEZA)**
A contratada deve garantir que a qualidade da lavagem e higienização (interna e externa) permaneça em conformidade com o exigido no momento da entrega do veículo.

18.2.1. **Prazo de Cobertura para Retrabalho:** Caso seja identificado, na retirada, que o serviço ficou incompleto ou foi mal executado (presença de terra ou graxa no chassi, na parte inferior, nas esteiras ou na cabine), a contratada fica obrigada a refazer o serviço imediatamente.

18.2.2. Ônus Financeiro: O retrabalho decorrente de falha na execução técnica será custeado *integralmente pela contratada*, não gerando qualquer tipo de pagamento duplicado ou taxa extra por parte do Município de LINDOESTE/PR.

18.3. **GARANTIA CONTRA DANOS POR INSUMOS QUÍMICOS (GARANTIA DE PINTURA E COMPONENTES)**

Fica estabelecida uma garantia de integridade física dos materiais que compõem os veículos, vinculada diretamente aos produtos utilizados pelo estabelecimento.

18.3.1. Proibição de Produtos Corrosivos: A contratada é responsável pela garantia de que nenhum produto químico agressivo (como ácidos ou soda cáustica em dosagens incorretas) será aplicado na frota.

18.3.2. Extensão da Responsabilidade: Se, no decorrer do contrato, a fiscalização constatar que houve desbotamento precoce do verniz da pintura, ressecamento de borrachas de vedação, manchas em plásticos ou corrosão de mangueiras do motor devido ao uso de insumos inadequados, a contratada será notificada.

18.3.3. Reparação Obrigatória: A garantia exige que a empresa arque com os custos de funilaria, pintura ou substituição de componentes danificados em oficina mecânica credenciada/autorizada pelo município.

18.4. **GARANTIA DE CUSTÓDIA E RESPONSABILIDADE CIVIL INTEGRAL (SEGURO OPERACIONAL)**

Durante todo o período de custódia (do recebimento do veículo ou máquina no estabelecimento — ou da retirada, quando o transporte for da contratada — até a devolução), o bem público estará sob a inteira responsabilidade e garantia da empresa.

18.4.1. Cobertura contra Sinistros: A contratada garante a reposição ou o conserto integral do veículo em caso de:

18.4.1.1. Colisões ou acidentes de trânsito durante o transporte realizado pela contratada (mesmo que causados por terceiros);

18.4.1.2. Riscos, batidas ou avarias ocorridas dentro do próprio estabelecimento de lavagem;

18.4.1.3. Furtos ou roubos (totais ou parciais de peças/acessórios) enquanto o veículo estiver sob sua guarda.

18.4.2. **Garantia de Trânsito:** Quando o transporte for de sua responsabilidade, a empresa garante que os motoristas e operadores por ela escalados são devidamente habilitados e seguirão as leis de trânsito. Qualquer multa aplicada no período de custódia deverá ser assumida financeira e legalmente pela contratada.

18.5. **GARANTIA DE ADEQUAÇÃO TERRITORIAL E CUSTOS DE LOGÍSTICA**

Como o Estudo Técnico Preliminar exige atendimento em âmbito local, para evitar gastos públicos com combustível, horas-máquina e transporte de máquinas pesadas, o edital prevê uma garantia logística:

18.5.1. **Para Empresas de Fora:** Caso a vencedora possua sede em outra localidade e utilize o prazo de até 30 (trinta) dias para se adequar, ou opte por operar à distância, ela deve garantir, sob suas exclusivas expensas, todo o transporte seguro dos

veículos e máquinas, inclusive por caminhão prancha. A instalação no Município não constitui condição de participação ou de habilitação, e as alternativas de instalação local e de custeio integral do transporte não são cumulativas.

18.5.2. **Garantia de Limpeza no Trajeto:** Quando o transporte for de sua responsabilidade, a empresa deve garantir que o deslocamento de volta não anulará o serviço; caso o trajeto de retorno suje o veículo ou máquina, a contratada providenciará nova limpeza antes da entrega.

18.6. **GARANTIA DE DISPONIBILIDADE (CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO)**

A contratada deve garantir a capacidade operacional para atender às flutuações de demanda do município.

18.6.1. **Atendimento Excepcional:** A empresa garante o atendimento aos sábados, domingos e feriados, quando solicitado pelo fiscal, para o caminhão coletor de resíduos e para os veículos e máquinas em operação contínua de manutenção viária.

18.6.2. A quebra dessa garantia de disponibilidade, que cause a paralisação da coleta de resíduos ou da manutenção viária, configurará descumprimento contratual grave, sujeitando a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.7. **PRAZOS PARA SANAR DESCONFORMIDADES (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA)**

Para que a garantia seja efetiva e não prejudique o andamento dos serviços públicos, ficam estipulados os seguintes prazos máximos de reação para a contratada a partir da notificação do fiscal:

18.7.1. Correção de Lavagem Inadequada (Refugo): Execução imediata ou em até 2 (duas) horas, contadas da recusa no Recebimento Provisório.

18.7.2. Reparação de Danos Leves (Ex: Riscos na pintura ou plásticos quebrados): Prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhamento e resolução.

18.7.3. **Reparação de Danos Graves/Sinistros (Ex.: Colisões):** Abertura de sinistro imediata, devendo a empresa custear o conserto integral do veículo ou máquina em oficina indicada ou aceita pelo Município, sem prejuízo de indenização pelos custos de paralisação, quando comprovados.

19. DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE:

19.1. **GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO ATIVO**

A principal atribuição da Contratante é zelar pela fiel execução do objeto licitado através de sua equipe técnica designada.

19.1.1. **Nomeação e Manutenção da Equipe de Fiscalização:** Manter formalmente designados os Gestores e os fiscais do contrato indicados no modelo de gestão, mediante portaria do Prefeito Municipal (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021), garantindo que haja agentes públicos capacitados para acompanhar a rotina dos serviços.

19.1.2. Facilitação do Acesso: Assegurar que os fiscais tenham livre acesso às instalações físicas da contratada para realizar vistorias técnicas na infraestrutura (como a verificação do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO) e avaliar os métodos de trabalho.

19.1.3. Notificação de Inconformidades: Comunicar à contratada, por escrito e imediatamente, qualquer falha, atraso, imperfeição técnica ou dano identificado nos

veículos da frota municipal, exigindo a regularização ou o retrabalho dentro dos prazos de garantia estabelecidos.

19.2. **FLUXO DE DISPONIBILIZAÇÃO E LIBERAÇÃO DA FROTA**

Para que a contratada possa executar os serviços, o município possui obrigações logísticas:

19.2.1. **Entrega e Retirada da Frota:** Conduzir os veículos e máquinas ao estabelecimento da contratada e retirá-los após a conclusão do serviço, por motorista ou operador do Município, nos horários agendados — salvo quando o transporte couber à contratada.

19.2.2. **Registro de Entrada (Check-in):** Preencher, no ato da entrega do veículo ou máquina à contratada, o formulário de requisição individual contendo a placa ou o código, o modelo, a secretaria solicitante e o horímetro ou a quilometragem, servindo de salvaguarda para o controle de uso do bem público.

19.2.3. **Programação da Coleta de Resíduos:** Organizar o fluxo interno para que a lavagem do caminhão coletor ocorra em horário que não interrompa a coleta, acionando o atendimento excepcional da contratada quando necessário.

19.3. **3. EXECUÇÃO DOS ATOS DE RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA**

O município tem o dever de processar a avaliação dos serviços conforme os ritos legais da Nova Lei de Licitações:

19.3.1. **Proceder ao Recebimento Provisório:** Realizar, por meio do fiscal designado, a inspeção visual e física imediata do veículo ou máquina no ato de sua retirada, assinando o comprovante de conformidade caso o padrão técnico de limpeza e integridade tenha sido atingido.

19.3.2. Proceder ao Recebimento Definitivo**:** Analisar e homologar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do Relatório Consolidado de Medição pela empresa, a consistência matemática e jurídica de todos os serviços prestados no mês, emitindo o termo definitivo que autoriza o faturamento.

19.3.3. Rejeição Fundamentada: Recusar formalmente o recebimento de qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas (ex: falta de lavagem do chassi ou uso de químicos proibidos), determinando o refugo e a repetição do serviço sem custos adicionais ao erário.

19.4. **4. OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DE PAGAMENTO**

19.4.1. Pontualidade no Adimplemento**:** Efetuar o pagamento do valor decorrente dos serviços efetivamente medidos e aprovados, dentro do prazo legal estabelecido no edital, após a regular apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela fiscalização.

19.4.2. Retenção de Créditos em Caso de Irregularidade**:** Reter cautelarmente ou descontar dos pagamentos mensais os valores correspondentes a multas aplicadas definitivamente ou prejuízos materiais causados à frota (como colisões ou queima de pintura) que não tenham sido reparados voluntariamente pela contratada.

19.4.3. Verificação de Regularidade Fiscal: Exigir e verificar, a cada fechamento mensal e antes de liberar qualquer pagamento, se a contratada mantém ativas todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na fase de habilitação da licitação.

19.5. **5. ATRIBUIÇÕES DE ORDEM JURÍDICA, REGULAMENTAR E SANCIONATÓRIA**

19.5.1. Aplicação de Penalidades: Instaurar o devido Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) quando constatada qualquer infração contratual, garantindo à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, e aplicando as sanções cabíveis (advertência, multa, impedimento ou inidoneidade) por meio da autoridade competente.

19.5.2. **Publicidade dos Atos:** Publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município o contrato, os termos aditivos, os apostilamentos e eventuais sanções aplicadas à contratada.

19.5.3. Equilíbrio Econômico-Financeiro: Analisar e deliberar, quando formalmente provocado pela contratada e preenchidos os requisitos legais, eventuais pedidos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, balizados pela variação real dos custos dos insumos automotivos.

20. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

20.1. **OBRIGAÇÕES TERRITORIAIS E DE INSTALAÇÃO FÍSICA**

Como Lindoeste é um município de pequeno porte e o objeto envolve máquinas e veículos de grande porte, a contratada deve cumprir as seguintes regras geográficas, para evitar custos de deslocamento ao erário:

20.1.1. Manutenção ou Adequação do Local: Disponibilizar e manter instalações próprias adequadas localizadas, preferencialmente, no perímetro urbano de LINDOESTE/PR.

20.1.2. **Prazo de Mobilização:** Caso opte pela execução no perímetro urbano e não disponha de estabelecimento nele, a contratada assume a atribuição de providenciar a instalação física local no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

20.1.3. **Custeio Total Logístico Alternativo:** Caso opte por executar os serviços em instalações localizadas fora do perímetro estipulado, a contratada assume a obrigação de arcar com 100% dos custos de transporte de ida e volta dos veículos e máquinas, incluindo motorista ou operador habilitado, combustível e caminhão prancha ou guincho com seguro total. A instalação no Município não constitui condição de participação ou de habilitação, e as alternativas de instalação local e de custeio integral do transporte não são cumulativas.

20.2. **ATRIBUIÇÕES LOGÍSTICAS E OPERACIONAIS**

A execução do objeto exige da contratada:

20.2.1. **Recebimento e Devolução:** Receber os veículos e máquinas em seu estabelecimento no horário agendado e comunicar ao fiscal a conclusão do serviço, para a retirada, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas — no mesmo dia, para o caminhão coletor de resíduos.

20.2.2. **Transporte, quando lhe couber:** Na hipótese de estabelecimento fora do perímetro urbano, realizar a retirada e a devolução nos pátios das Secretarias, com motorista ou operador de seu próprio quadro.

20.2.3. **Habilitação Legal:** Garantir que o motorista ou operador por ela fornecido esteja devidamente habilitado na categoria correspondente ao veículo ou máquina conduzido (CNH “C”, “D” ou “E”, conforme o caso).

20.3. **RESPONSABILIDADE CIVIL, RISCOS E CUSTÓDIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

A contratada assume a condição de depositária e guardiã dos veículos públicos durante todo o período em que estiverem sob seu poder:

20.3.1. **Responsabilidade Integral por Sinistros:** Responder civil e financeiramente por quaisquer danos, avarias, colisões, incêndios, furtos ou roubos (totais ou parciais de peças/acessórios) sofridos pelos veículos e máquinas municipais desde o recebimento em seu estabelecimento — ou desde a retirada, quando o transporte for seu — até a devolução.

20.3.2. Arqueamento com Infrações: Assumir a responsabilidade pelas multas de trânsito recebidas durante o trajeto de transporte efetuado por seus funcionários, realizando a imediata identificação do condutor infrator e o pagamento do boleto bancário correspondente.

20.3.3. **Garantia de Limpeza no Trajeto:** Quando o transporte for de sua responsabilidade, garantir que o veículo ou máquina retorne ao pátio municipal limpo; se o trajeto de retorno o sujar antes da entrega ao fiscal, a contratada deverá refazer a limpeza imediatamente, às suas expensas.

20.4. **ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO E INSUMOS**

A execução do serviço deve seguir o padrão de excelência exigido para a conservação da frota:

20.4.1. Insumos Profissionais: Utilizar exclusivamente materiais e produtos de limpeza automotiva apropriados e de primeira qualidade.

20.4.2. Garantia Química: Não utilizar produtos agressivos ou corrosivos (como ácidos ou soda cáustica mal dosados) que possam manchar a lataria, comprometer o verniz da pintura, ressecar plásticos internos ou danificar mangueiras e borrachas de vedação.

20.4.3. Cumprimento do Escopo: Executar integralmente os protocolos de lavagem:

20.4.3.1. ***Externo:*** Jateamento de alta pressão da estrutura, lataria, chassi, carroceria/caçamba, lâmina, esteiras, rodas, pneus e motor (quando requisitado) e, obrigatoriamente, lavagem minuciosa da parte inferior, com secagem e acabamento não corrosivo.

20.4.3.2. ***Interno:*** Limpeza da cabine e, nos ônibus e micro-ônibus, do salão de passageiros; no caminhão coletor, lavagem interna da caçamba com desinfecção.

20.4.4. Retrabalho Obrigatório (SLA): Refazer imediatamente, sem qualquer ônus para o município, qualquer serviço de lavagem que seja rejeitado pelos fiscais técnicos no ato do Recebimento Provisório por falha de qualidade.

20.5. **ATRIBUIÇÕES DE DISPONIBILIDADE E REGIME DE ATENDIMENTO**

20.5.1. **Cumprimento de Horários:** Prestar os serviços de segunda a sexta-feira, em horário comercial, observados os prazos de execução deste Termo de Referência.

20.5.2. **Atendimento Excepcional:** Atender aos sábados, domingos e feriados, quando solicitado pelo fiscal, o caminhão coletor de resíduos e os veículos e máquinas em operação contínua de manutenção viária, sem acréscimo no preço unitário.

20.6. **ATRIBUIÇÕES DE CONFORMIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA**

A contratada deve gerenciar rigorosamente o impacto ecológico decorrente da lavagem de veículos:

20.6.1. Manutenção de Licenças: Manter válidos, durante toda a vigência do contrato, *a Licença Ambiental de Operação (LO) ou* sua respectiva dispensa oficial emitida pelo órgão estadual competente (IAT).

20.6.2. Operação do Sistema SAO: Operar e manter em perfeito estado de funcionamento o *Sistema Separador de Água e Óleo (SAO)*.

20.6.3. Proibição de Infiltração: Impedir terminantemente qualquer infiltração de águas residuárias da lavagem diretamente no solo, operando o local apenas com os sistemas de contenção totalmente ativos.

20.6.4. Destinação Legal de Resíduos: Acondicionar a borra de óleo e graxa retida no sistema em recipientes tampados e protegidos da chuva. É atribuição da empresa contratar empresa para fazer o descarte ambientalmente correto desse material e manter todos os comprovantes e certificados de destinação à disposição da fiscalização do município.

20.7. **ATRIBUIÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E ADMINISTRATIVAS**

20.7.1. Encargos Totais: Arcar com todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo salários de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários (INSS), securitários, fiscais (tributos municipais, estaduais e federais), aquisição e manutenção de maquinários (lavadoras de alta pressão, aspiradores industriais, compressores) e compra de EPIs para seus operadores.

20.7.2. Manutenção da Habilitação: Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando as certidões negativas de débitos atualizadas sempre que solicitado.

20.7.3. **Emissão Rastreável de Comprovantes:** Emitir e fornecer, no ato de cada lavagem, o comprovante individual contendo a placa ou o código, o modelo, a secretaria solicitante, o horímetro ou a quilometragem e o item executado, consolidando-os ao final do mês no Relatório de Medição para fins de faturamento e emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

21. DAS MEDIDAS CAUTELARES:

21.1. As medidas cautelares são instrumentos preventivos que a Administração Pública Municipal pode adotar, *initio litis* (no início do processo) ou no seu curso, sem a necessidade de prévia audiência da contratada, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao patrimônio público ou à continuidade dos serviços essenciais.

21.2. **HIPÓTESES DE CABIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES**

A fiscalização (exercida pelos gestores e fiscais do contrato, sob a coordenação geral do Secretário Municipal de Viação e Obras) poderá propor a aplicação imediata de medidas cautelares à contratada nas seguintes situações críticas:

- **Risco à Continuidade da Coleta de Resíduos e da Manutenção Viária:** Se a contratada recusar, injustificadamente, o atendimento ao caminhão coletor de resíduos ou o atendimento excepcional solicitado pelo fiscal, comprometendo a coleta ou a conservação das estradas.
- Avarias Graves e Reincidência de Danos à Frota: Caso o fiscal do contrato, com o apoio técnico do Mecânico Chefe (Dirceu Zapellaro), identifique que a contratada está danificando os veículos de forma contínua pelo uso de produtos proibidos (ácidos ou soda cáustica) ou por imperícia no manuseio ou na condução, e haja risco de novos prejuízos antes do término de um processo administrativo sancionatório regular.
- Risco de Dano Ambiental Imediato: Se constatado pela fiscalização, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que o Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) da empresa entrou em colapso, está vazando e contaminando o solo ou lançando efluentes sem tratamento no corpo hídrico de Lindoeste.
- Indícios de Fraude ou Inidoneidade: Suspeita fundamentada de adulteração nos comprovantes individuais de lavagem (fraude de horímetro ou quilometragem, placas ou códigos de veículos e máquinas que não foram lavados, duplicidade de cobranças).

21.3. **ESPÉCIES DE MEDIDAS CAUTELARES APLICÁVEIS**

21.3.1. Dependendo da gravidade e do risco iminente, o Município poderá adotar as seguintes cautelares, de forma isolada ou cumulativa:

A. Suspensão Cautelar da Execução do Contrato

21.3.2. A Administração determina a interrupção provisória do envio de veículos para o estabelecimento da contratada.

21.3.3. Finalidade: Cessar imediatamente a ocorrência de danos à frota ou ao meio ambiente enquanto se apuram as irregularidades. Durante a suspensão, o município poderá realizar contratação direta emergencial se houver risco de paralisação dos serviços públicos.

B. Retenção Cautelar de Créditos (Pagamentos)

21.3.4. O município realiza o bloqueio provisório do pagamento de Notas Fiscais já medidas ou de serviços em fase de liquidação.

21.3.5. Finalidade: Garantir o ressarcimento do erário municipal em caso de danos materiais causados aos veículos (colisões durante a custódia ou o transporte, quebra de peças ou queima de pintura por químicos) ou para assegurar o valor de futuras multas contratuais, evitando que a empresa receba o dinheiro e encerre suas atividades sem indenizar o município.

C. Exigência de Afastamento Provisório de Pessoal

21.3.6. Determinação para que a contratada afaste imediatamente de suas funções um motorista ou operador específico.

21.3.7. **Finalidade:** Aplicável caso um motorista ou operador fornecido pela empresa para o transporte dos veículos e máquinas seja flagrado conduzindo de forma imprudente, sem a habilitação compatível com o veículo ou máquina, ou tenha causado acidentes por negligência.

21.4. **PROCEDIMENTO, CONTRADITÓRIO DIFERIDO E PRAZOS**

A aplicação de uma medida cautelar obedece a um rito legal estrito previsto na Nova Lei de Licitações (Art. 158 e seguintes), caracterizado pelo *contraditório diferido* (o direito de defesa é exercido *depois* que a medida é tomada, devido à urgência da situação):

21.4.1. Adoção da Medida: O Secretário de Administração, mediante despacho fundamentado baseado em relatório da fiscalização (ex: emitido pelos fiscais), decreta a medida cautelar imediatamente.

21.4.2. Notificação da Empresa: A contratada será notificada da decisão cautelar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua emissão.

21.4.3. Prazo de Defesa (Contraditório): A partir da notificação, a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação e defesa prévia especificamente contra a manutenção daquela medida cautelar.

21.4.4. Decisão de Manutenção ou Revogação: A autoridade municipal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação da defesa da empresa, para decidir se mantém a cautelar ou se a revoga.

21.5. **REVERSIBILIDADE E EXTINÇÃO DA CAUTELAR**

As medidas cautelares possuem natureza essencialmente *provisória e revogável*. Elas perderão a eficácia e serão imediatamente levantadas pela Administração Pública quando:

- Cessarem os motivos que determinaram a sua adoção (por exemplo: se a empresa comprovar que limpou e consertou o sistema de caixas separadoras de óleo, eliminando o risco ambiental);
- For proferida a decisão final no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), momento em que a medida cautelar será absorvida pela sanção definitiva (como aplicação de multa definitiva ou rescisão por culpa da contratada) ou extinta, caso a empresa seja absolvida.

21.6. **INEXISTÊNCIA DE DIREITO A INDENIZAÇÃO**

21.6.1. A aplicação fundamentada de medida cautelar, ainda que venha a ser revogada posteriormente após as justificativas da empresa, *não gerará qualquer direito à contratada de pleitear indenizações*, reequilíbrio econômico-financeiro ou lucros cessantes pelo período em que os serviços ou pagamentos ficaram suspensos, visto tratar-se do regular exercício do poder de autotutela e fiscalização da Administração Pública.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS (CONDUTAS ILÍCITAS)**

Constituem infrações administrativas passíveis de punição, de acordo com o comportamento da contratada durante a execução do serviço de lavacar:

22.1.1. **Atraso Injustificado na Execução:** Descumprimento reiterado do prazo de execução de 24 (vinte e quatro) horas ou da devolução do caminhão coletor no mesmo dia, gerando a retenção de veículos e máquinas além do tempo estipulado.

22.1.2. **Recusa de Atendimento Excepcional (Infração Grave):** Negativa ou omissão no atendimento aos sábados, domingos ou feriados, quando solicitado pelo fiscal, para o caminhão coletor de resíduos ou para a frota em operação contínua de manutenção viária.

22.1.3. Execução Defeituosa ou Incompleta (Reincidência): Apresentar repetidamente veículos com lavagem reprovada pelos fiscais (como omissão da limpeza da parte inferior, do chassi, das esteiras ou da cabine).
22.1.4. Uso de Insumos Proibidos: Utilização comprovada de produtos químicos corrosivos ou altamente agressivos (ácidos ou soda cáustica em desacordo com as normas técnicas), colocando em risco o verniz, a pintura, plásticos ou borrachas da frota pública.
22.1.5. Causa de Sinistros por Negligência: Causar colisões, batidas, riscos na pintura, danos mecânicos ou permitir furtos de componentes e acessórios do veículo sob sua custódia e responsabilidade civil.
22.1.6. Desrespeito às Normas Ambientais (Infração Crítica): Operar o estabelecimento com o Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) inoperante, transbordando, realizando infiltração de efluentes diretamente no solo de Lindoeste ou sem a destinação legal e comprovada das borras de óleo lubrificante.
22.1.7. Condutas Gerais da Lei nº 14.133/2021: Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo (como adulterar registros de horímetro, quilometragem, placas ou códigos) ou apresentar declaração falsa.

22.2. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS**

Constatada a infração através de regular processo, o Município de LINDOESTE/PR, poderá aplicar as seguintes penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

A. Advertência

22.2.1. Aplicação: Destinada a infrações leves e de caráter primário, nas quais não se verifique prejuízo material direto ao erário ou riscos à continuidade do serviço público ; aplica-se à primeira ocorrência, no período de 12 (doze) meses, de atraso injustificado de até 24 (vinte e quatro) horas na devolução de veículo ou máquina ou de execução defeituosa corrigida no prazo de refazimento, sem dano ao patrimônio público (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

B. Multa (Penalidade Pecuniária)

As multas serão calculadas nos seguintes percentuais, bases de cálculo, hipóteses de incidência e limites (arts. 156, inciso II e § 3º, e 162 da Lei nº 14.133/2021):

22.2.2. Multa por Atraso: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor anual estimado do item afetado (preço unitário contratado multiplicado pela quantidade estimada no Anexo I), aplicável ao descumprimento do prazo de execução, da devolução do caminhão coletor no mesmo dia, do transporte da frota quando a cargo da contratada ou do prazo de refazimento do serviço rejeitado, limitada a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do item; o atraso superior a 20 (vinte) dias, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses, caracteriza inexecução parcial (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
22.2.3. Multa por Inexecução Parcial (Falha Técnica/Ambiental): 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado do item afetado, observado o mínimo de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por ocorrência de: uso de produtos químicos proibidos; dano a veículo ou máquina não reparado no prazo do Termo de Referência; operação do estabelecimento sem Sistema Separador de Água e Óleo em funcionamento, sem

licença ambiental válida ou sem destinação comprovada dos resíduos oleosos; ou terceira rejeição de serviço por execução defeituosa no período de 30 (trinta) dias.

22.2.4. **Multa por Inexecução Total ou Recusa de Atendimento ao Caminhão Coletor:** 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do item afetado, observado o mínimo de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por recusa injustificada de atendimento ao caminhão coletor de resíduos ou de atendimento excepcional solicitado pelo fiscal; e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total, abandono do objeto ou recusa injustificada em assinar o contrato. Limite e Cobrança das Multas: A soma das multas aplicadas não excederá 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021); as multas serão aplicadas após regular processo administrativo e não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

C. Impedimento de Licitar e Contratar

22.2.5. Aplicação: Sanção aplicada em casos de maior gravidade, como a inexecução parcial ou total culposa, onde a empresa se recusa a arcar com os danos causados à frota ou mantém-se em severa infração ambiental.

22.2.6. Efeitos: A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de LINDOESTE/PR pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

D. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

22.2.7. Aplicação: Destinada a fraudes comprovadas (adulteração de placas e relatórios de medição), atos de corrupção ou reincidência dolosa em infrações graves que demonstrem que a empresa não possui idoneidade para negociar com o poder público.

22.2.8. Efeitos: Bloqueio para licitar ou contratar com toda a Administração Pública de qualquer ente federativo (União, Estados, DF e Municípios), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3. **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E AMPLO DIREITO DE DEFESA**

A aplicação de qualquer sanção exige a instauração do devido processo legal, assegurando à contratada as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

1. Notificação de Infração: Ocorrendo o fato ilícito, o fiscal ou a pasta prejudicada emitirá um Relatório de Ocorrência. A empresa será formalmente notificada sobre a abertura do processo sancionatório.

22.3.1. Prazo de Defesa Prévia:

22.3.1.1. Para as sanções de Advertência e Multa, a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021), para apresentar sua defesa por escrito.

22.3.1.2. Para as sanções de Impedimento e Inidoneidade, o prazo de defesa será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.

22.3.2. Instrução e Decisão: A equipe administrativa analisará as alegações da contratada. Caso a defesa seja rejeitada, a autoridade competente (Secretário de Administração ou o Prefeito Municipal, dependendo da sanção) proferirá a decisão aplicando a penalidade.

22.3.3. Fase de Recurso: Da decisão que aplicar sanção, caberá a interposição de Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o qual será dirigido à autoridade superior para julgamento definitivo.

22.4. **DA CUMULAÇÃO DE SANÇÕES E COBRANÇA DA MULTA**

22.4.1. Cumulação Operacional: A penalidade de Multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a Advertência, com o Impedimento de Licitar e com a Declaração de Inidoneidade.

22.4.2. Formas de Desconto e Cobrança**:** Caso a multa seja aplicada definitivamente, o Município de Lindoeste efetuará a cobrança utilizando a seguinte ordem de preferência:

22.4.2.1. Desconto Direto**:** Retenção do valor da multa diretamente dos créditos que a empresa tiver a receber decorrentes das medições mensais de lavagem.

22.4.2.2. Execução Judicial: Caso os créditos mensais não sejam suficientes para cobrir o valor da multa, ou o contrato já tenha se encerrado, a empresa será notificada para recolher o valor voluntariamente. Não ocorrendo o pagamento, o valor será inscrito em Dívida Ativa do Município e cobrado por meio de Execução Fiscal.

23. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUAS CONDIÇÕES:

23.1. **CRITÉRIO GEOGRÁFICO E TERRITORIAL (LOCALIZAÇÃO DA SEDE)**

Para garantir que a Administração Pública não sofra prejuízos com gastos logísticos inadequados e para atender o princípio da eficiência, ficam definidos os seguintes parâmetros espaciais:

23.1.1. **Perímetro Limite:** Os serviços deverão ser executados em estabelecimento/instalação própria da contratada localizada, preferencialmente, no perímetro urbano do Município de LINDOESTE/PR, dado o porte da frota (ônibus, caminhões e máquinas rodoviárias de esteira ou pneumáticas), cujo deslocamento a municípios vizinhos acarretaria custo de transporte desproporcional ao valor unitário do serviço, horas-máquina improdutivas e risco à segurança viária.

23.1.2. **Prazo de Instalação para Empresas de Fora:** Caso a contratada opte pela execução no perímetro urbano de LINDOESTE/PR e não disponha de estabelecimento nele, terá o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para abrir, estruturar e regularizar seu ponto de atendimento no perímetro exigido.

23.1.3. **Alternativa de Custeio por Conta e Risco:** Se a empresa optar por manter sua estrutura física fora do perímetro urbano, ela assumirá a obrigação de arcar integralmente (100%) com todos os custos de transporte de ida e volta dos veículos e máquinas, incluindo o fornecimento de motorista ou operador habilitado de seu próprio quadro, combustível, pedágios e, para as máquinas que não possam trafegar em via pública, caminhão prancha com seguro total, vedado qualquer repasse de custos ao erário de Lindoeste.

23.1.4. **Natureza Alternativa das Condições:** A instalação de estabelecimento no Município de LINDOESTE/PR não constitui condição de participação na licitação nem requisito de habilitação, e as condições acima são alternativas, e não cumulativas: a contratada executará os serviços (a) em estabelecimento situado no perímetro urbano de LINDOESTE/PR, já existente ou instalado no prazo de até 30 (trinta) dias da

assinatura do contrato, ou (b) em estabelecimento situado fora desse perímetro, mediante custeio integral do transporte da frota. A opção será declarada por escrito pela contratada na assinatura do contrato e poderá ser alterada durante a vigência, mediante comunicação prévia ao gestor, sem alteração dos preços contratados (art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021).

23.2. **INFRAESTRUTURA E REQUISITOS TÉCNICOS DO ESTABELECIMENTO**

O local físico onde as lavagens serão processadas deve possuir estrutura compatível com o porte e o volume da frota pesada municipal (ônibus e micro-ônibus, caminhões, caminhão coletor de resíduos, máquinas rodoviárias, tratores e implementos agrícolas), contemplando:

23.2.1. Área de Pátio e Custódia: Espaço físico seguro e adequado para a guarda e estacionamento dos veículos públicos enquanto estes aguardam o início ou a finalização do processo de higienização, minimizando riscos de colisões internas ou avarias.

23.2.2. **Maquinário Operacional:** O local deve estar permanentemente dotado de equipamentos profissionais, tais como lavadoras de alta pressão com vazão compatível com a remoção de terra e graxa de máquinas pesadas, compressores de ar, aspiradores de pó industriais e rampa, valeta ou elevador que permita o acesso seguro à parte inferior de veículos de grande porte (chassi).

23.2.3. **Área de Lavagem e Manobra:** Box ou pátio de lavagem com dimensões, altura livre e piso compatíveis com ônibus, caminhões e máquinas rodoviárias, com área de manobra suficiente para entrada e saída seguras, e sistema de tratamento de efluentes (caixa de areia e caixa separadora de água e óleo) compatível com o volume de terra e resíduos oleosos gerado pela lavagem de máquinas e implementos.

23.2.4. **Justificativa das Exigências:** As condições acima decorrem das características físicas da frota pesada e do caráter potencialmente poluidor da atividade (Seção 8 do Estudo Técnico Preliminar); limitam-se ao mínimo indispensável à execução segura do objeto e são exigidas da contratada antes do início da execução dos serviços no respectivo estabelecimento — na assinatura do contrato ou, na hipótese de instalação no perímetro urbano de LINDOESTE/PR, até o término do prazo de 30 (trinta) dias — e durante toda a execução do contrato, e não como condição de habilitação, de modo a preservar a competitividade do certame.

Lindoeste/Pr 25 de novembro de 2026.

ELIANE CRIDINALVA DE SOUZA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Lindoeste/Pr.

_____
EDIANDRA DE BORBA
Secretária Municipal de Saúde
Lindoeste/Pr.

_____
ROBERTO CARLOS GIRELLI
Secretário Municipal de Viação e Obras
Lindoeste/Pr.

_____
ODAIR ÂNGELO CENCI
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Lindoeste/Pr.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026

DE UM LADO:
MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-00, Centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.***.712-*; devidamente inscrito no CPF nº ***.358.179-**
DE OUTRO LADO:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXX., neste ato representada por XXXXX, brasileiro, portadora do RG nº XXXXX, devidamente inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL – (a legislação aplicável à execução do contrato): (art. 92º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. art. 37, XXI da Constituição Federal
1.2. DECRETO Nº 016/2023;
1.3. DECRETO Nº 017/2023;
1.4. LEI 1200/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS SECRETARIAS REQUISITANTES:

2.1. Secretarias Municipais de Educação e de Saúde (itens 1 e 2), Secretaria Municipal de Viação e Obras (itens 3, 4 e 7) e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (itens 5 e 6).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: (art. 92º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de LINDOESTE, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo. Conforme art. 92, VIII, da Lei 14.133/21.

710 - 2. 14001. 20. 606. 78. 1.128. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
713 - 2. 14001. 20. 606. 79. 1.171. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
663 - 2. 13002. 26. 782. 42. 2.188. 0. 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.2. As despesas relativas aos itens 1 e 2 destinadas às frotas das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, estimadas em R$ 66.818,40 (sessenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos), correspondentes a 35,77% do valor estimado da contratação, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dessas Secretarias, na natureza de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conferidas e complementadas pelo Departamento de Contabilidade, com a respectiva reserva orçamentária, previamente à publicação do Edital, de modo que cada Secretaria requisitante custeie os serviços prestados à sua frota. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais, atestada pela Administração, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação (arts. 92, inciso VIII, e 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO: (art. 92º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de LAVAGEM (LAVACAR) DE VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS), CAMINHÕES, CAMINHÃO COLETOR DE LIXO,

MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS da frota municipal, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e instalação própria, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Viação e Obras e de Agricultura e Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta da CONTRATADA. Conforme art. 92, I, da Lei 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

(art. 92º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Fazem parte integrante do presente contrato os documentos e informações constantes: (PROPOSTA DE PREÇOS, EDITAL E SEUS ANEXOS), PROCESSO 156/2026, PREGÃO ELETRÔNICO 081/2026. Integra igualmente este contrato, independentemente de transcrição, a Matriz de Riscos constante do Processo Administrativo nº 156/2026, que define a alocação dos riscos entre as partes e serve de referência para a repartição objetiva de riscos mencionada na Cláusula Décima (arts. 22, 92, inciso IX, e 103 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Sem prejuízo do detalhamento da Matriz de Riscos, ficam alocados à CONTRATADA os riscos relativos: (a) à guarda, à integridade e aos danos patrimoniais dos veículos e máquinas, desde o recebimento — ou a retirada, quando o transporte lhe couber — até a devolução; (b) ao cumprimento da legislação ambiental, ao tratamento dos efluentes e à destinação dos resíduos; (c) aos custos logísticos decorrentes da localização do estabelecimento por ela escolhido; e (d) à continuidade do atendimento, inclusive o atendimento excepcional ao caminhão coletor de resíduos. Ficam alocados ao CONTRATANTE os riscos relativos à variação dos quantitativos demandados, dentro da estimativa do Anexo I do Edital, e à disponibilidade orçamentária. Os eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis serão tratados na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES:

(art. 92º, inciso I, V, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. Valor total de **R$ XXX.xxx,xx (valor por extenso).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

(art. 92º, inciso V, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula, SERÁ EFETUADO MEDIANTE

CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, **EM ATÉ 30 DIAS** (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante da correta execução do serviço de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva execução do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão NEGATIVA DO INSS e do FGTS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (arts. 92, inciso XI, e 125 da Lei nº 14.133/2021).

8.1. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).**

8.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2. **DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS: (art. 92º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).**

Prazo de Resposta aos Requerimentos da CONTRATADA:

- Prazo Base: 30 dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído. O prazo aplica-se aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e de reajuste formulados pela CONTRATADA e aos demais requerimentos relativos à execução do contrato (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).
- Prorrogação: Prorrogável uma única vez por igual período (**+30 dias úteis**), desde que formalmente justificado pela Administração devido à complexidade da análise (ex: necessidade de perícia, auditoria de custos ou consulta a órgãos de controle).

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO: (arts. 92, inciso VII, 94, 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Primeiro – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro – No início da contratação e de cada exercício, a Administração atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, podendo extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem; a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, incisos II e III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – O prazo de execução de cada serviço é de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da entrega do veículo ou máquina no estabelecimento da CONTRATADA; para o caminhão coletor de resíduos, a devolução ocorrerá no mesmo dia da entrega, conforme o Termo de Referência. Os prazos fundamentam-se na duração da lavagem completa de um veículo ou máquina de grande porte, executável em uma jornada de trabalho, e na necessidade de devolução do caminhão coletor no mesmo dia, para não interromper a coleta de resíduos sólidos; quando a entrega simultânea de veículos ou máquinas exceder a capacidade diária de atendimento declarada pela contratada na assinatura do contrato, o fiscal fixará na ordem de serviço prazo adicional de até 24 (vinte e quatro) horas, sem caracterizar atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. **Parágrafo Primeiro –** Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (24/09/2026 – Mapa de Apuração de Preços nº 164406).

10.2. **Parágrafo Segundo –** Após esse interregno, os preços serão reajustados em sentido estrito pela variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE, entre a data-base e o mês anterior ao do aniversário, mediante requerimento da CONTRATADA e formalização por apostila (arts. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, 92, § 3º, e 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. **Parágrafo Terceiro –** Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do último reajuste. Não se aplica a repactuação, própria dos serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (art. 135 da Lei nº 14.133/2021).

10.4. **Parágrafo Quarto –** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato (art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. **Parágrafo Quinto –** O pedido de reequilíbrio deverá ser formulado pela CONTRATADA e instruído com documentação comprobatória da alteração dos custos (notas fiscais de aquisição de insumos, anteriores e atuais, planilhas e demais documentos), sob pena de indeferimento, e será precedido de pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras e Licitações. O pedido será respondido no prazo previsto na Cláusula Oitava.

10.6. **Parágrafo Sexto –** A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA E DA ORDEM DE SERVIÇO:

11.1. **Parágrafo Primeiro –** Os serviços serão executados de forma parcelada, sob demanda, mediante ordem de serviço emitida pelo fiscal ou pelo gestor do contrato, em formulário próprio, datado e assinado, com a identificação do veículo ou máquina (placa ou código), do item e da data e do horário de entrega.
11.2. **Parágrafo Segundo –** Os quantitativos do Anexo I do Edital são estimativos; somente serão remunerados os serviços efetivamente solicitados, executados e atestados, sem direito da CONTRATADA a indenização pelo saldo não utilizado.
11.3. **Parágrafo Terceiro –** Os serviços serão executados no estabelecimento da CONTRATADA, observados o local, os horários, os prazos de execução, os protocolos técnicos de lavagem e a emissão de comprovante individual por serviço definidos no Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.
11.4. **Parágrafo Quarto –** A despesa será empenhada à conta das dotações indicadas na Cláusula Terceira, por estimativa, e liquidada mensalmente pelos serviços medidos e atestados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

12.1. **Parágrafo Primeiro –** Recebimento provisório: realizado pelo fiscal do contrato, de forma individualizada, no ato da retirada de cada veículo ou máquina, mediante assinatura do comprovante do serviço, quando verificados o atendimento ao protocolo técnico de lavagem e a inexistência de danos.
12.2. **Parágrafo Segundo –** Recebimento definitivo: realizado pelo gestor do contrato, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do Relatório Consolidado de Medição mensal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, autorizando a emissão da Nota Fiscal.
12.3. **Parágrafo Terceiro –** O serviço executado em desacordo com o Termo de Referência será rejeitado, no todo ou em parte, e refeito pela CONTRATADA sem ônus, no prazo de até 2 (duas) horas da recusa, sem prejuízo das sanções cabíveis.
12.4. **Parágrafo Quarto –** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato e pelos danos causados aos veículos e máquinas, nos limites estabelecidos pela lei e por este contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SUAS CONDIÇÕES:

13.1. **CRITÉRIO GEOGRÁFICO E TERRITORIAL (LOCALIZAÇÃO DA SEDE)**

Para garantir que a Administração Pública não sofra prejuízos com gastos logísticos inadequados e para atender o princípio da eficiência, ficam definidos os seguintes parâmetros espaciais:

13.1.1. **Perímetro Limite:** Os serviços deverão ser executados em estabelecimento/instalação própria da contratada localizada, preferencialmente, no perímetro urbano do Município de LINDOESTE/PR, dado o porte da frota (ônibus, caminhões e máquinas rodoviárias de esteira ou pneumáticas), cujo deslocamento a municípios vizinhos acarretaria custo de transporte desproporcional ao valor unitário do serviço, horas-máquina improdutivas e risco à segurança viária.

13.1.2. **Prazo de Instalação para Empresas de Fora:** Caso a contratada opte pela execução no perímetro urbano de LINDOESTE/PR e não disponha de estabelecimento nele, terá o prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, para abrir, estruturar e regularizar seu ponto de atendimento no perímetro exigido.

13.1.3. **Alternativa de Custeio por Conta e Risco:** Se a empresa optar por manter sua estrutura física fora do perímetro urbano, ela assumirá a obrigação de arcar integralmente (100%) com todos os custos de transporte de ida e volta dos veículos e máquinas, incluindo o fornecimento de motorista ou operador habilitado de seu próprio quadro, combustível, pedágios e, para as máquinas que não possam trafegar em via pública, caminhão prancha com seguro total, vedado qualquer repasse de custos ao erário de Lindoeste.

13.1.4. **Natureza Alternativa das Condições:** A instalação de estabelecimento no Município de LINDOESTE/PR não constitui condição de participação na licitação nem requisito de habilitação, e as condições acima são alternativas, e não cumulativas: a contratada executará os serviços (a) em estabelecimento situado no perímetro urbano de LINDOESTE/PR, já existente ou instalado no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, ou (b) em estabelecimento situado fora desse perímetro, mediante custeio integral do transporte da frota. A opção será declarada por escrito pela contratada na assinatura do contrato e poderá ser alterada durante a vigência, mediante comunicação prévia ao gestor, sem alteração dos preços contratados (art. 9º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021).

13.2. **INFRAESTRUTURA E REQUISITOS TÉCNICOS DO ESTABELECIMENTO**

O local físico onde as lavagens serão processadas deve possuir estrutura compatível com o porte e o volume da frota pesada municipal (ônibus e micro-ônibus, caminhões, caminhão coletor de resíduos, máquinas rodoviárias, tratores e implementos agrícolas), contemplando:

13.2.1. Área de Pátio e Custódia: Espaço físico seguro e adequado para a guarda e estacionamento dos veículos públicos enquanto estes aguardam o início ou a finalização do processo de higienização, minimizando riscos de colisões internas ou avarias.

13.2.2. **Maquinário Operacional:** O local deve estar permanentemente dotado de equipamentos profissionais, tais como lavadoras de alta pressão com vazão compatível com a remoção de terra e graxa de máquinas pesadas, compressores de ar, aspiradores de pó industriais e rampa, valeta ou elevador que permita o acesso seguro à parte inferior de veículos de grande porte (chassi).

13.2.3. **Área de Lavagem e Manobra:** Box ou pátio de lavagem com dimensões, altura livre e piso compatíveis com ônibus, caminhões e máquinas rodoviárias, com área de manobra suficiente para entrada e saída seguras, e sistema de tratamento de efluentes (caixa de areia e caixa separadora de água e óleo) compatível com o volume de terra e resíduos oleosos gerado pela lavagem de máquinas e implementos.
13.2.4. **Justificativa das Exigências:** As condições acima decorrem das características físicas da frota pesada e do caráter potencialmente poluidor da atividade (Seção 8 do Estudo Técnico Preliminar); limitam-se ao mínimo indispensável à execução segura do objeto e são exigidas da contratada antes do início da execução dos serviços no respectivo estabelecimento — na assinatura do contrato ou, na hipótese de instalação no perímetro urbano de LINDOESTE/PR, até o término do prazo de 30 (trinta) dias — e durante toda a execução do contrato, e não como condição de habilitação, de modo a preservar a competitividade do certame.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE. (art. 92º, inciso XVIII, art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

14.1. **CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO:**
14.1.1. ESTRUTURA DE PESSOAL (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)
A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos seguintes servidores, designados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 por portaria do Prefeito Municipal, publicada antes do início da execução contratual, com um fiscal por Secretaria requisitante:
14.1.1.1. Gestores do Contrato:
14.1.1.1.1. **Roberto Carlos Girelli (Secretário Municipal de Viação e Obras):** Gestão dos serviços dos itens 3, 4 e 7 e coordenação geral do contrato, com o recebimento definitivo correspondente à sua frota e a consolidação mensal dos recebimentos definitivos, instrução de penalidades, apostilamentos e termos aditivos.
14.1.1.1.2. **Eliane Cridinalva de Souza da Silva (Secretária Municipal de Educação):** Gestão dos serviços dos itens 1 e 2 prestados aos ônibus e micro-ônibus do transporte escolar, inclusive o recebimento definitivo correspondente.
14.1.1.1.3. **Ediandra de Borba (Secretária Municipal de Saúde):** Gestão dos serviços dos itens 1 e 2 prestados aos ônibus e micro-ônibus do transporte de pacientes, inclusive o recebimento definitivo correspondente.
14.1.1.1.4. **Odair Ângelo Cenci (Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente):** Gestão dos serviços dos itens 5 e 6, inclusive o recebimento definitivo correspondente.
14.1.1.2. Fiscais do Contrato:
14.1.1.2.1. **Neiva Salete de Oliveira (Coordenadora Pedagógica – Secretaria Municipal de Educação):** Fiscalização dos itens 1 e 2 quanto aos ônibus e micro-ônibus do transporte escolar.
14.1.1.2.2. **Rafael de Oliveira Dias (Chefe de Frotas – Secretaria Municipal de Saúde):** Fiscalização dos itens 1 e 2 quanto aos ônibus e micro-ônibus do transporte de pacientes.
14.1.1.2.3. **Valdecir Boita (Chefe de Divisão de Obras – Secretaria Municipal de Viação e Obras):** Fiscalização dos itens 3, 4 e 7.

14.1.1.2.4. **Joyce Ap. Vanin Lopes (Chefe de Divisão de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente):** Fiscalização dos itens 5 e 6.
14.1.1.2.5. **Dirceu Zapellaro (Mecânico Chefe – Secretaria Municipal de Viação e Obras):** Apoio técnico aos fiscais, em todos os itens, na avaliação de danos mecânicos, elétricos ou hidráulicos decorrentes da lavagem, sem prejuízo das atribuições dos fiscais.
14.1.2. CRITÉRIOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA NO RECEBIMENTO (FILTRO DE QUALIDADE)
No ato da retirada de cada veículo ou máquina, o fiscal avaliará os seguintes pontos:
14.1.2.1. **Inspeção Externa:** Ausência de terra, lama, graxa e óleo na estrutura, no chassi e na parte inferior, nas esteiras/rodas, na lâmina, na caçamba e na carroceria.
14.1.2.2. **Inspeção Interna:** Limpeza da cabine e, nos ônibus, do salão de passageiros; no caminhão coletor, limpeza e desinfecção da caçamba coletora.
14.1.2.3. **Inspeção de Danos:** Riscos na pintura, quebra de retrovisores, trincas em vidros e danos em borrachas, chicotes elétricos ou mangueiras hidráulicas.
14.1.2.4. **Critério de Refugo (Rejeição Imediata):** O serviço com falha de limpeza ou com dano decorrente da lavagem será recusado e refeito sem ônus.
14.1.3. FISCALIZAÇÃO DE RISCOS, SINISTROS E RESPONSABILIDADE CIVIL
Os fiscais manterão controle dos veículos e máquinas sob a custódia da contratada:
14.1.3.1. **Controle de Horímetro e Quilometragem:** Registro na entrega e na retirada, para verificar o uso indevido do patrimônio público.
14.1.3.2. **Abertura de Processo por Danos:** Identificadas avarias causadas pela lavagem ou por produtos inadequados, o fiscal comunicará o gestor para notificação da contratada e apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
14.1.4. FISCALIZAÇÃO DOS PRAZOS E DA DISPONIBILIDADE
A fiscalização monitorará o cumprimento dos prazos e horários de atendimento da contratada através de relatórios de chamados:
14.1.4.1. **Prazo de Execução:** Verificação do cumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas da entrega e, para o caminhão coletor de resíduos, da devolução no mesmo dia.
14.1.4.2. **Atendimento Excepcional:** Registro do atendimento aos sábados, domingos e feriados, quando solicitado.
14.1.5. FISCALIZAÇÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA
Dada a natureza potencialmente poluidora da atividade, agravada pela lavagem de máquinas, tratores e implementos, a fiscalização realizará vistorias periódicas ou exigirá comprovações documentais:
14.1.5.1. Validade de Licenças: Controle dos prazos de vigência da Licença Ambiental de Operação (ou dispensa).
14.1.5.2. Operação do Sistema SAO**:** Vistoria visual para certificar que o Sistema Separador de Água e Óleo (caixas retentoras de areia e separadoras de óleo com placas coalescentes) está limpo e funcionando perfeitamente, sem transbordo ou vazamento para o solo.

14.1.5.3. Rastreabilidade dos Resíduos: A fiscalização poderá exigir a apresentação das notas fiscais e certificados de coleta emitidos pelas empresas que recolhem a borra de óleo e graxa acumulada no estabelecimento, comprovando o descarte ecologicamente correto.

14.1.6. ROTINA DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E FATURAMENTO FINANCEIRO

Os fiscais realizarão o fechamento mensal da despesa seguindo critérios matemáticos e documentais rígidos:

14.1.6.1. Conferência de Comprovantes: A fatura mensal só será processada se estiver acompanhada de todos os comprovantes operacionais individualizados de cada lavagem efetuada.

14.1.6.2. Validação de Dados: O fiscal cruzará cada comprovante com as requisições internas, validando:

14.1.6.2.1. A placa ou o código e o modelo do veículo ou máquina;

14.1.6.2.2. A Secretaria usuária;

14.1.6.2.3. O horímetro ou a quilometragem registrados;

14.1.6.2.4. O item correspondente (itens 1 a 7) e o valor unitário contratado.

14.1.6.3. Aprovação da Nota Fiscal: A Nota Fiscal eletrônica só será encaminhada para liquidação e pagamento após o "Atesto" (assinatura e carimbo) do fiscal nas costas do documento, confirmando que os serviços foram integralmente prestados em conformidade com o Termo de Referência.

14.2. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Artigo 117, Lei 14.133/21.**

14.2.1. Caberá a gestão aos Secretários Municipais das pastas requisitantes, cada qual quanto aos serviços prestados à frota de sua Secretaria, sob a coordenação geral do Secretário Municipal de Viação e Obras, e a fiscalização aos fiscais designados pelas Secretarias requisitantes, indicados no quadro abaixo, com designação formalizada por portaria do Prefeito Municipal antes do início da execução contratual (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021), a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas:

GESTORES DO CONTRATO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Eliane Cridinalva De Souza Da Silva - Secretária de Educação – itens 1 e 2
ASSINATURA:
CPF:
SECRETARIA DE SAÚDE
Ediandra de Borba – Secretária Municipal de Saúde – itens 1 e 2
ASSINATURA:
CPF:
SECRETARIA DE AGRICULTURA
Odair Ângelo Cenci – Secretário Municipal de Agricultura – itens 5 e 6
ASSINATURA:
CPF:
SECRETARIA DE VIAÇÃOE OBRAS
Roberto Carlos Girelli - Secretário Municipal de Viação e Obras – itens 3, 4 e 7 e coordenação geral

ASSINATURA:
CPF:
FISCAIS DO CONTRATO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Neiva Salete de Oliveira - Coordenador a Pedagógica – fiscal dos itens 1 e 2
ASSINATURA:
CPF:
SECRETARIA DE SAÚDE
Rafael de Oliveira Dias - Chefe de frotas – fiscal dos itens 1 e 2
ASSINATURA:
CPF:
SECRETARIA DE AGRICULTURA
Joyce Ap. Vanin Lopes - Chefe de divisão de agricultura do meio ambiente e recursos hídricos – fiscal dos itens 5 e 6
ASSINATURA:
CPF:
SECRETARIA DE VIAÇÃOE OBRAS
Valdecir Boita - Chefe de divisão de obras – fiscal dos itens 3, 4 e 7
ASSINATURA:
CPF:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

15.1. Caberá ao gestor, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

I. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

15.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

15.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

15.4. Devem observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

15.5.1. **“prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;

15.5.2. **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;

15.5.3. **"prática colusiva":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
15.5.4. **"prática coercitiva":** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
15.5.5. **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital.
16.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

17.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito doExecutivo Municipal.
17.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarempagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.
17.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilizaçãode bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeirode 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldesaplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PREPOSTO: (art. 118º, da Lei nº 14.133/2021).

18.1. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração Pública Municipal de LINDOESTE/PR, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
18.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração Municipal, deverá:
18.2.1. Tratar de assuntos pertinentes;
18.2.2. À execução do contrato;
18.2.3. Relativos à sua competência.
18.2.4. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos produtos entregues.

18.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
18.4. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, de fornecimento dos produtos objetos desta licitação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MANTER AS CONDIÇÕES ASSUMIDAS EXIGIDAS PARA HABILITAÇÃO: (art. 92º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

19.1. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - OS SERVIÇOS, DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS E PADRÕES DA:

20.1. ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
20.2. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;
20.3. E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE GARANTIA:
(art. 92º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021).

21.1. As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
21.1. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: (art. 96º, da Lei nº 14.133/2021).**
21.1.1. Não haverá exigência de garantia (Caução) de execução para a presente contratação.
21.2. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**
21.3. Como se trata de uma prestação de serviços com impacto direto sobre o patrimônio móvel do município, a garantia foi é para resguardar a Administração Pública contra defeitos na execução, uso de insumos inadequados e sinistros durante a custódia dos bens.
21.4. **GARANTIA DA EXECUÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO (PADRÃO DE LIMPEZA)**
A contratada deve garantir que a qualidade da lavagem e higienização (interna e externa) permaneça em conformidade com o exigido no momento da entrega do veículo.
21.4.1. **Prazo de Cobertura para Retrabalho:** Caso seja identificado, na retirada, que o serviço ficou incompleto ou foi mal executado (presença de terra ou graxa no chassi, na parte inferior, nas esteiras ou na cabine), a contratada fica obrigada a refazer o serviço imediatamente.
21.4.2. Ônus Financeiro: O retrabalho decorrente de falha na execução técnica será custeado *integralmente pela contratada*, não gerando qualquer tipo de pagamento duplicado ou taxa extra por parte do Município de LINDOESTE/PR.
21.5. **GARANTIA CONTRA DANOS POR INSUMOS QUÍMICOS (GARANTIA DE PINTURA E COMPONENTES)**

Fica estabelecida uma garantia de integridade física dos materiais que compõem os veículos, vinculada diretamente aos produtos utilizados pelo estabelecimento.

21.5.1. Proibição de Produtos Corrosivos: A contratada é responsável pela garantia de que nenhum produto químico agressivo (como ácidos ou soda cáustica em dosagens incorretas) será aplicado na frota.

21.5.2. Extensão da Responsabilidade: Se, no decorrer do contrato, a fiscalização constatar que houve desbotamento precoce do verniz da pintura, ressecamento de borrachas de vedação, manchas em plásticos ou corrosão de mangueiras do motor devido ao uso de insumos inadequados, a contratada será notificada.

21.5.3. Reparação Obrigatória: A garantia exige que a empresa arque com os custos de funilaria, pintura ou substituição de componentes danificados em oficina mecânica credenciada/autorizada pelo município.

21.6. **GARANTIA DE CUSTÓDIA E RESPONSABILIDADE CIVIL INTEGRAL (SEGURO OPERACIONAL)**

Durante todo o período de custódia (do recebimento do veículo ou máquina no estabelecimento — ou da retirada, quando o transporte for da contratada — até a devolução), o bem público estará sob a inteira responsabilidade e garantia da empresa.

21.6.1. Cobertura contra Sinistros: A contratada garante a reposição ou o conserto integral do veículo em caso de:

21.6.1.1. Colisões ou acidentes de trânsito durante o transporte realizado pela contratada (mesmo que causados por terceiros);

21.6.1.2. Riscos, batidas ou avarias ocorridas dentro do próprio estabelecimento de lavagem;

21.6.1.3. Furtos ou roubos (totais ou parciais de peças/acessórios) enquanto o veículo estiver sob sua guarda.

21.6.2. **Garantia de Trânsito:** Quando o transporte for de sua responsabilidade, a empresa garante que os motoristas e operadores por ela escalados são devidamente habilitados e seguirão as leis de trânsito. Qualquer multa aplicada no período de custódia deverá ser assumida financeira e legalmente pela contratada.

21.7. **GARANTIA DE ADEQUAÇÃO TERRITORIAL E CUSTOS DE LOGÍSTICA**

Como o Estudo Técnico Preliminar exige atendimento em âmbito local, para evitar gastos públicos com combustível, horas-máquina e transporte de máquinas pesadas, o edital prevê uma garantia logística:

21.7.1. **Para Empresas de Fora:** Caso a vencedora possua sede em outra localidade e utilize o prazo de até 30 (trinta) dias para se adequar, ou opte por operar à distância, ela deve garantir, sob suas exclusivas expensas, todo o transporte seguro dos veículos e máquinas, inclusive por caminhão prancha. A instalação no Município não constitui condição de participação ou de habilitação, e as alternativas de instalação local e de custeio integral do transporte não são cumulativas.

21.7.2. **Garantia de Limpeza no Trajeto:** Quando o transporte for de sua responsabilidade, a empresa deve garantir que o deslocamento de volta não anulará o serviço; caso o trajeto de retorno suje o veículo ou máquina, a contratada providenciará nova limpeza antes da entrega.

21.8. **GARANTIA DE DISPONIBILIDADE (CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO)**

A contratada deve garantir a capacidade operacional para atender às flutuações de demanda do município.

21.8.1. **Atendimento Excepcional:** A empresa garante o atendimento aos sábados, domingos e feriados, quando solicitado pelo fiscal, para o caminhão coletor de resíduos e para os veículos e máquinas em operação contínua de manutenção viária.

21.8.2. A quebra dessa garantia de disponibilidade, que cause a paralisação da coleta de resíduos ou da manutenção viária, configurará descumprimento contratual grave, sujeitando a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

21.9. **PRAZOS PARA SANAR DESCONFORMIDADES (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA)**

Para que a garantia seja efetiva e não prejudique o andamento dos serviços públicos, ficam estipulados os seguintes prazos máximos de reação para a contratada a partir da notificação do fiscal:

21.9.1. Correção de Lavagem Inadequada (Refugo): Execução imediata ou em até 2 (duas) horas, contadas da recusa no Recebimento Provisório.

21.9.2. Reparação de Danos Leves (Ex: Riscos na pintura ou plásticos quebrados): Prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para encaminhamento e resolução.

21.9.3. **Reparação de Danos Graves/Sinistros (Ex.: Colisões):** Abertura de sinistro imediata, devendo a empresa custear o conserto integral do veículo ou máquina em oficina indicada ou aceita pelo Município, sem prejuízo de indenização pelos custos de paralisação, quando comprovados.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:

22.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

23.1. **GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO ATIVO**

A principal atribuição da Contratante é zelar pela fiel execução do objeto licitado através de sua equipe técnica designada.

23.1.1. **Nomeação e Manutenção da Equipe de Fiscalização:** Manter formalmente designados os Gestores e os fiscais do contrato indicados no modelo de gestão, mediante portaria do Prefeito Municipal (arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021), garantindo que haja agentes públicos capacitados para acompanhar a rotina dos serviços.

23.1.2. Facilitação do Acesso: Assegurar que os fiscais tenham livre acesso às instalações físicas da contratada para realizar vistorias técnicas na infraestrutura (como a verificação do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO) e avaliar os métodos de trabalho.

23.1.3. Notificação de Inconformidades: Comunicar à contratada, por escrito e imediatamente, qualquer falha, atraso, imperfeição técnica ou dano identificado nos

veículos da frota municipal, exigindo a regularização ou o retrabalho dentro dos prazos de garantia estabelecidos.

23.2. **FLUXO DE DISPONIBILIZAÇÃO E LIBERAÇÃO DA FROTA**

Para que a contratada possa executar os serviços, o município possui obrigações logísticas:

23.2.1. **Entrega e Retirada da Frota:** Conduzir os veículos e máquinas ao estabelecimento da contratada e retirá-los após a conclusão do serviço, por motorista ou operador do Município, nos horários agendados — salvo quando o transporte couber à contratada.

23.2.2. **Registro de Entrada (Check-in):** Preencher, no ato da entrega do veículo ou máquina à contratada, o formulário de requisição individual contendo a placa ou o código, o modelo, a secretaria solicitante e o horímetro ou a quilometragem, servindo de salvaguarda para o controle de uso do bem público.

23.2.3. **Programação da Coleta de Resíduos:** Organizar o fluxo interno para que a lavagem do caminhão coletor ocorra em horário que não interrompa a coleta, acionando o atendimento excepcional da contratada quando necessário.

23.3. **EXECUÇÃO DOS ATOS DE RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA**

O município tem o dever de processar a avaliação dos serviços conforme os ritos legais da Nova Lei de Licitações:

23.3.1. **Proceder ao Recebimento Provisório:** Realizar, por meio do fiscal designado, a inspeção visual e física imediata do veículo ou máquina no ato de sua retirada, assinando o comprovante de conformidade caso o padrão técnico de limpeza e integridade tenha sido atingido.

23.3.2. Proceder ao Recebimento Definitivo**:** Analisar e homologar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega do Relatório Consolidado de Medição pela empresa, a consistência matemática e jurídica de todos os serviços prestados no mês, emitindo o termo definitivo que autoriza o faturamento.

23.3.3. Rejeição Fundamentada: Recusar formalmente o recebimento de qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas (ex: falta de lavagem do chassi ou uso de químicos proibidos), determinando o refugo e a repetição do serviço sem custos adicionais ao erário.

23.4. **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DE PAGAMENTO**

23.4.1. Pontualidade no Adimplemento**:** Efetuar o pagamento do valor decorrente dos serviços efetivamente medidos e aprovados, dentro do prazo legal estabelecido no edital, após a regular apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela fiscalização.

23.4.2. Retenção de Créditos em Caso de Irregularidade**:** Reter cautelarmente ou descontar dos pagamentos mensais os valores correspondentes a multas aplicadas definitivamente ou prejuízos materiais causados à frota (como colisões ou queima de pintura) que não tenham sido reparados voluntariamente pela contratada.

23.4.3. Verificação de Regularidade Fiscal: Exigir e verificar, a cada fechamento mensal e antes de liberar qualquer pagamento, se a contratada mantém ativas todas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na fase de habilitação da licitação.

23.5. **ATRIBUIÇÕES DE ORDEM JURÍDICA, REGULAMENTAR E SANCIONATÓRIA**

23.5.1. Aplicação de Penalidades: Instaurar o devido Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) quando constatada qualquer infração contratual, garantindo à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, e aplicando as sanções cabíveis (advertência, multa, impedimento ou inidoneidade) por meio da autoridade competente.
23.5.2. **Publicidade dos Atos:** Publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município o contrato, os termos aditivos, os apostilamentos e eventuais sanções aplicadas à contratada.
23.5.3. Equilíbrio Econômico-Financeiro: Analisar e deliberar, quando formalmente provocado pela contratada e preenchidos os requisitos legais, eventuais pedidos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, balizados pela variação real dos custos dos insumos automotivos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS TRIBUIÇÕES DA CONTRATADA: (art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

24.1. **OBRIGAÇÕES TERRITORIAIS E DE INSTALAÇÃO FÍSICA**
Como Lindoeste é um município de pequeno porte e o objeto envolve máquinas e veículos de grande porte, a contratada deve cumprir as seguintes regras geográficas, para evitar custos de deslocamento ao erário:
24.1.1. Manutenção ou Adequação do Local: Disponibilizar e manter instalações próprias adequadas localizadas, preferencialmente, no perímetro urbano de LINDOESTE/PR.
24.1.2. **Prazo de Mobilização:** Caso opte pela execução no perímetro urbano e não disponha de estabelecimento nele, a contratada assume a atribuição de providenciar a instalação física local no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
24.1.3. **Custeio Total Logístico Alternativo:** Caso opte por executar os serviços em instalações localizadas fora do perímetro estipulado, a contratada assume a obrigação de arcar com 100% dos custos de transporte de ida e volta dos veículos e máquinas, incluindo motorista ou operador habilitado, combustível e caminhão prancha ou guincho com seguro total. A instalação no Município não constitui condição de participação ou de habilitação, e as alternativas de instalação local e de custeio integral do transporte não são cumulativas.
24.2. **ATRIBUIÇÕES LOGÍSTICAS E OPERACIONAIS**
A execução do objeto exige da contratada:
24.2.1. **Recebimento e Devolução:** Receber os veículos e máquinas em seu estabelecimento no horário agendado e comunicar ao fiscal a conclusão do serviço, para a retirada, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas — no mesmo dia, para o caminhão coletor de resíduos.
24.2.2. **Transporte, quando lhe couber:** Na hipótese de estabelecimento fora do perímetro urbano, realizar a retirada e a devolução nos pátios das Secretarias, com motorista ou operador de seu próprio quadro.
24.2.3. **Habilitação Legal:** Garantir que o motorista ou operador por ela fornecido esteja devidamente habilitado na categoria correspondente ao veículo ou máquina conduzido (CNH “C”, “D” ou “E”, conforme o caso).

24.3. **RESPONSABILIDADE CIVIL, RISCOS E CUSTÓDIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

A contratada assume a condição de depositária e guardiã dos veículos públicos durante todo o período em que estiverem sob seu poder:

24.3.1. **Responsabilidade Integral por Sinistros:** Responder civil e financeiramente por quaisquer danos, avarias, colisões, incêndios, furtos ou roubos (totais ou parciais de peças/acessórios) sofridos pelos veículos e máquinas municipais desde o recebimento em seu estabelecimento — ou desde a retirada, quando o transporte for seu — até a devolução.

24.3.2. Arqueamento com Infrações: Assumir a responsabilidade pelas multas de trânsito recebidas durante o trajeto de transporte efetuado por seus funcionários, realizando a imediata identificação do condutor infrator e o pagamento do boleto bancário correspondente.

24.3.3. **Garantia de Limpeza no Trajeto:** Quando o transporte for de sua responsabilidade, garantir que o veículo ou máquina retorne ao pátio municipal limpo; se o trajeto de retorno o sujar antes da entrega ao fiscal, a contratada deverá refazer a limpeza imediatamente, às suas expensas.

24.4. **ATRIBUIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO E INSUMOS**

A execução do serviço deve seguir o padrão de excelência exigido para a conservação da frota:

24.4.1. Insumos Profissionais: Utilizar exclusivamente materiais e produtos de limpeza automotiva apropriados e de primeira qualidade.

24.4.2. Garantia Química: Não utilizar produtos agressivos ou corrosivos (como ácidos ou soda cáustica mal dosados) que possam manchar a lataria, comprometer o verniz da pintura, ressecar plásticos internos ou danificar mangueiras e borrachas de vedação.

24.4.3. Cumprimento do Escopo: Executar integralmente os protocolos de lavagem:

24.4.3.1. ***Externo:*** Jateamento de alta pressão da estrutura, lataria, chassi, carroceria/caçamba, lâmina, esteiras, rodas, pneus e motor (quando requisitado) e, obrigatoriamente, lavagem minuciosa da parte inferior, com secagem e acabamento não corrosivo.

24.4.3.2. ***Interno:*** Limpeza da cabine e, nos ônibus e micro-ônibus, do salão de passageiros; no caminhão coletor, lavagem interna da caçamba com desinfecção.

24.4.4. Retrabalho Obrigatório (SLA): Refazer imediatamente, sem qualquer ônus para o município, qualquer serviço de lavagem que seja rejeitado pelos fiscais técnicos no ato do Recebimento Provisório por falha de qualidade.

24.5. **ATRIBUIÇÕES DE DISPONIBILIDADE E REGIME DE ATENDIMENTO**

24.5.1. **Cumprimento de Horários:** Prestar os serviços de segunda a sexta-feira, em horário comercial, observados os prazos de execução deste Termo de Referência.

24.5.2. **Atendimento Excepcional:** Atender aos sábados, domingos e feriados, quando solicitado pelo fiscal, o caminhão coletor de resíduos e os veículos e máquinas em operação contínua de manutenção viária, sem acréscimo no preço unitário.

24.6. **ATRIBUIÇÕES DE CONFORMIDADE AMBIENTAL E SEGURANÇA**

A contratada deve gerenciar rigorosamente o impacto ecológico decorrente da lavagem de veículos:

24.6.1. Manutenção de Licenças: Manter válidos, durante toda a vigência do contrato, *a Licença Ambiental de Operação (LO) ou* sua respectiva dispensa oficial emitida pelo órgão estadual competente (IAT).

24.6.2. Operação do Sistema SAO: Operar e manter em perfeito estado de funcionamento o *Sistema Separador de Água e Óleo (SAO)*.

24.6.3. Proibição de Infiltração: Impedir terminantemente qualquer infiltração de águas residuárias da lavagem diretamente no solo, operando o local apenas com os sistemas de contenção totalmente ativos.

24.6.4. Destinação Legal de Resíduos: Acondicionar a borra de óleo e graxa retida no sistema em recipientes tampados e protegidos da chuva. É atribuição da empresa contratar refinadoras licenciadas para fazer o descarte ambientalmente correto desse material e manter todos os comprovantes e certificados de destinação à disposição da fiscalização do município.

24.7.

24.8. **ATRIBUIÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E ADMINISTRATIVAS**

24.8.1. Encargos Totais: Arcar com todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo salários de funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários (INSS), securitários, fiscais (tributos municipais, estaduais e federais), aquisição e manutenção de maquinários (lavadoras de alta pressão, aspiradores industriais, compressores) e compra de EPIs para seus operadores.

24.8.2. Manutenção da Habilitação: Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando as certidões negativas de débitos atualizadas sempre que solicitado.

24.8.3. **Emissão Rastreável de Comprovantes:** Emitir e fornecer, no ato de cada lavagem, o comprovante individual contendo a placa ou o código, o modelo, a secretaria solicitante, o horímetro ou a quilometragem e o item executado, consolidando-os ao final do mês no Relatório de Medição para fins de faturamento e emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS EXPENSAS DA CONTRATADA: (art. 119º, da Lei nº 14.133/2021).

25.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA SOBRE DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS: (art. 120º, da Lei nº 14.133/2021).

26.1. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS DA CONTRATADA:

(art. 121º, da Lei nº 14.133/2021).

27.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS MEDIDAS CAUTELARES:

(art. 92º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021).

28.1. As medidas cautelares são instrumentos preventivos que a Administração Pública Municipal pode adotar, *initio litis* (no início do processo) ou no seu curso, sem a necessidade de prévia audiência da contratada, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao patrimônio público ou à continuidade dos serviços essenciais.

28.2. **HIPÓTESES DE CABIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES**

A fiscalização (exercida pelos gestores e fiscais do contrato, sob a coordenação geral do Secretário Municipal de Viação e Obras) poderá propor a aplicação imediata de medidas cautelares à contratada nas seguintes situações críticas:

- **Risco à Continuidade da Coleta de Resíduos e da Manutenção Viária:** Se a contratada recusar, injustificadamente, o atendimento ao caminhão coletor de resíduos ou o atendimento excepcional solicitado pelo fiscal, comprometendo a coleta ou a conservação das estradas.
- Avarias Graves e Reincidência de Danos à Frota: Caso o fiscal do contrato, com o apoio técnico do Mecânico Chefe (Dirceu Zapellaro), identifique que a contratada está danificando os veículos de forma contínua pelo uso de produtos proibidos (ácidos ou soda cáustica) ou por imperícia no manuseio ou na condução, e haja risco de novos prejuízos antes do término de um processo administrativo sancionatório regular.
- Indícios de Fraude ou Inidoneidade: Suspeita fundamentada de adulteração nos comprovantes individuais de lavagem (fraude de horímetro ou quilometragem, placas ou códigos de veículos e máquinas que não foram lavados, duplicidade de cobranças).

28.3. **ESPÉCIES DE MEDIDAS CAUTELARES APLICÁVEIS**

28.3.1. Dependendo da gravidade e do risco iminente, o Município poderá adotar as seguintes cautelares, de forma isolada ou cumulativa:

A. Suspensão Cautelar da Execução do Contrato

28.3.2. A Administração determina a interrupção provisória do envio de veículos para o estabelecimento da contratada.

28.3.3. Finalidade: Cessar imediatamente a ocorrência de danos à frota ou ao meio ambiente enquanto se apuram as irregularidades. Durante a suspensão, o município poderá realizar contratação direta emergencial se houver risco de paralisação dos serviços públicos.

B. Retenção Cautelar de Créditos (Pagamentos)

28.3.4. O município realiza o bloqueio provisório do pagamento de Notas Fiscais já medidas ou de serviços em fase de liquidação.

28.3.5. Finalidade: Garantir o ressarcimento do erário municipal em caso de danos materiais causados aos veículos (colisões durante a custódia ou o transporte, quebra de peças ou queima de pintura por químicos) ou para assegurar o valor de futuras multas

contratuais, evitando que a empresa receba o dinheiro e encerre suas atividades sem indenizar o município.

C. Exigência de Afastamento Provisório de Pessoal

28.3.6. Determinação para que a contratada afaste imediatamente de suas funções um motorista ou operador específico.

28.3.7. **Finalidade:** Aplicável caso um motorista ou operador fornecido pela empresa para o transporte dos veículos e máquinas seja flagrado conduzindo de forma imprudente, sem a habilitação compatível com o veículo ou máquina, ou tenha causado acidentes por negligência.

28.4. **PROCEDIMENTO, CONTRADITÓRIO DIFERIDO E PRAZOS**

A aplicação de uma medida cautelar obedece a um rito legal estrito previsto na Nova Lei de Licitações (Art. 158 e seguintes), caracterizado pelo *contraditório diferido* (o direito de defesa é exercido *depois* que a medida é tomada, devido à urgência da situação):

28.4.1. Adoção da Medida: O Secretário de Administração, mediante despacho fundamentado baseado em relatório da fiscalização (ex: emitido pelos fiscais), decreta a medida cautelar imediatamente.

28.4.2. Notificação da Empresa: A contratada será notificada da decisão cautelar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua emissão.

28.4.3. Prazo de Defesa (Contraditório): A partir da notificação, a empresa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação e defesa prévia especificamente contra a manutenção daquela medida cautelar.

28.4.4. Decisão de Manutenção ou Revogação: A autoridade municipal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação da defesa da empresa, para decidir se mantém a cautelar ou se a revoga.

28.5. **REVERSIBILIDADE E EXTINÇÃO DA CAUTELAR**

As medidas cautelares possuem natureza essencialmente *provisória e revogável*. Elas perderão a eficácia e serão imediatamente levantadas pela Administração Pública quando:

- Cessarem os motivos que determinaram a sua adoção (por exemplo: se a empresa comprovar que limpou e consertou o sistema de caixas separadoras de óleo, eliminando o risco ambiental);
- For proferida a decisão final no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), momento em que a medida cautelar será absorvida pela sanção definitiva (como aplicação de multa definitiva ou rescisão por culpa da contratada) ou extinta, caso a empresa seja absolvida.

28.6. **INEXISTÊNCIA DE DIREITO A INDENIZAÇÃO**

28.6.1. A aplicação fundamentada de medida cautelar, ainda que venha a ser revogada posteriormente após as justificativas da empresa, *não gerará qualquer direito à contratada de pleitear indenizações*, reequilíbrio econômico-financeiro ou lucros cessantes pelo período em que os serviços ou pagamentos ficaram suspensos, visto tratar-se do regular exercício do poder de autotutela e fiscalização da Administração Pública.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: (art. 92º, inciso XIV, art. 155 ao 163 da Lei nº 14.133/2021).

29.1. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS (CONDUTAS ILÍCITAS)**

Constituem infrações administrativas passíveis de punição, de acordo com o comportamento da contratada durante a execução do serviço de lavacar:

29.1.1. **Atraso Injustificado na Execução:** Descumprimento reiterado do prazo de execução de 24 (vinte e quatro) horas ou da devolução do caminhão coletor no mesmo dia, gerando a retenção de veículos e máquinas além do tempo estipulado.

29.1.2. **Recusa de Atendimento Excepcional (Infração Grave):** Negativa ou omissão no atendimento aos sábados, domingos ou feriados, quando solicitado pelo fiscal, para o caminhão coletor de resíduos ou para a frota em operação contínua de manutenção viária.

29.1.3. Execução Defeituosa ou Incompleta (Reincidência): Apresentar repetidamente veículos com lavagem reprovada pelos fiscais (como omissão da limpeza da parte inferior, do chassi, das esteiras ou da cabine).

29.1.4. Uso de Insumos Proibidos: Utilização comprovada de produtos químicos corrosivos ou altamente agressivos (ácidos ou soda cáustica em desacordo com as normas técnicas), colocando em risco o verniz, a pintura, plásticos ou borrachas da frota pública.

29.1.5. Causa de Sinistros por Negligência: Causar colisões, batidas, riscos na pintura, danos mecânicos ou permitir furtos de componentes e acessórios do veículo sob sua custódia e responsabilidade civil.

29.1.6. Desrespeito às Normas Ambientais (Infração Crítica): Operar o estabelecimento com o Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) inoperante, transbordando, realizando infiltração de efluentes diretamente no solo de Lindoeste ou sem a destinação legal e comprovada das borras de óleo lubrificante.

29.1.7. Condutas Gerais da Lei nº 14.133/2021: Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo (como adulterar registros de horímetro, quilometragem, placas ou códigos) ou apresentar declaração falsa.

29.2. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS**

Constatada a infração através de regular processo, o Município de LINDOESTE/PR, poderá aplicar as seguintes penalidades previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

A. Advertência

29.2.1. Aplicação: Destinada a infrações leves e de caráter primário, nas quais não se verifique prejuízo material direto ao erário ou riscos à continuidade do serviço público ; aplica-se à primeira ocorrência, no período de 12 (doze) meses, de atraso injustificado de até 24 (vinte e quatro) horas na devolução de veículo ou máquina ou de execução defeituosa corrigida no prazo de refazimento, sem dano ao patrimônio público (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

B. Multa (Penalidade Pecuniária)

As multas serão calculadas nos seguintes percentuais, bases de cálculo, hipóteses de incidência e limites (arts. 156, inciso II e § 3º, e 162 da Lei nº 14.133/2021):

29.2.2. Multa por Atraso: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor anual estimado do item afetado (preço unitário contratado multiplicado pela quantidade estimada no Anexo I), aplicável ao descumprimento do prazo de execução, da devolução do caminhão coletor no mesmo dia, do transporte da

frota quando a cargo da contratada ou do prazo de refazimento do serviço rejeitado, limitada a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do item; o atraso superior a 20 (vinte) dias, consecutivos ou não, no período de 12 (doze) meses, caracteriza inexecução parcial (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

29.2.3. Multa por Inexecução Parcial (Falha Técnica/Ambiental): 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado do item afetado, observado o mínimo de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por ocorrência de: uso de produtos químicos proibidos; dano a veículo ou máquina não reparado no prazo do Termo de Referência; operação do estabelecimento sem Sistema Separador de Água e Óleo em funcionamento, sem licença ambiental válida ou sem destinação comprovada dos resíduos oleosos; ou terceira rejeição de serviço por execução defeituosa no período de 30 (trinta) dias.

29.2.4. **Multa por Inexecução Total ou Recusa de Atendimento ao Caminhão Coletor:** 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do item afetado, observado o mínimo de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por recusa injustificada de atendimento ao caminhão coletor de resíduos ou de atendimento excepcional solicitado pelo fiscal; e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total, abandono do objeto ou recusa injustificada em assinar o contrato. Limite e Cobrança das Multas: A soma das multas aplicadas não excederá 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021); as multas serão aplicadas após regular processo administrativo e não excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

C. Impedimento de Licitar e Contratar

29.2.5. Aplicação: Sanção aplicada em casos de maior gravidade, como a inexecução parcial ou total culposa, onde a empresa se recusa a arcar com os danos causados à frota ou mantém-se em severa infração ambiental.

29.2.6. Efeitos: A empresa ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de LINDOESTE/PR pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

D. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

29.2.7. Aplicação: Destinada a fraudes comprovadas (adulteração de placas e relatórios de medição), atos de corrupção ou reincidência dolosa em infrações graves que demonstrem que a empresa não possui idoneidade para negociar com o poder público.

29.2.8. Efeitos: Bloqueio para licitar ou contratar com toda a Administração Pública de qualquer ente federativo (União, Estados, DF e Municípios), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.3. **DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO E AMPLO DIREITO DE DEFESA**

A aplicação de qualquer sanção exige a instauração do devido processo legal, assegurando à contratada as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

2. Notificação de Infração: Ocorrendo o fato ilícito, o fiscal ou a pasta prejudicada emitirá um Relatório de Ocorrência. A empresa será formalmente notificada sobre a abertura do processo sancionatório.

29.3.1. Prazo de Defesa Prévia:

29.3.1.1. Para as sanções de Advertência e Multa, a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021), para apresentar sua defesa por escrito.
29.3.1.2. Para as sanções de Impedimento e Inidoneidade, o prazo de defesa será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação.
29.3.2. Instrução e Decisão: A equipe administrativa analisará as alegações da contratada. Caso a defesa seja rejeitada, a autoridade competente (Secretário de Administração ou o Prefeito Municipal, dependendo da sanção) proferirá a decisão aplicando a penalidade.
29.3.3. Fase de Recurso: Da decisão que aplicar sanção, caberá a interposição de Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o qual será dirigido à autoridade superior para julgamento definitivo.
29.4. **DA CUMULAÇÃO DE SANÇÕES E COBRANÇA DA MULTA**
29.4.1. Cumulação Operacional: A penalidade de Multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a Advertência, com o Impedimento de Licitar e com a Declaração de Inidoneidade.
29.4.2. Formas de Desconto e Cobrança**:** Caso a multa seja aplicada definitivamente, o Município de Lindoeste efetuará a cobrança utilizando a seguinte ordem de preferência:
29.4.2.1. Desconto Direto**:** Retenção do valor da multa diretamente dos créditos que a empresa tiver a receber decorrentes das medições mensais de lavagem.
29.4.2.2. Execução Judicial: Caso os créditos mensais não sejam suficientes para cobrir o valor da multa, ou o contrato já tenha se encerrado, a empresa será notificada para recolher o valor voluntariamente. Não ocorrendo o pagamento, o valor será inscrito em Dívida Ativa do Município e cobrado por meio de Execução Fiscal.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

(art. 92º, inciso XIX, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021).

30.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
30.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
30.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
30.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
30.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
30.5.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
30.5.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
30.5.3. Das indenizações e multas.
30.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

30.7. O CONTRATANTE poderá ainda:
30.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
30.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
30.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
30.9. Constitui motivo de extinção por culpa da CONTRATADA (art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021) deixar de atender a ambas as alternativas de local de execução da Cláusula Décima Terceira — não executar os serviços em estabelecimento situado no perímetro urbano de LINDOESTE/PR, existente ou instalado no prazo de 30 (trinta) dias, e não custear integralmente o transporte da frota até estabelecimento situado fora desse perímetro —, bem como deixar de manter válidos a Licença Ambiental de Operação (ou a respectiva dispensa) e o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros do estabelecimento utilizado. A ausência de estabelecimento no Município, quando a CONTRATADA custear integralmente o transporte, não caracteriza descumprimento contratual. A extinção será precedida de processo administrativo com motivação formal, contraditório e ampla defesa e apuração das responsabilidades decorrentes (arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021).

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

(art. 124º ao 136º da Lei nº 14.133/2021).

31.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
31.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
31.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
31.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
31.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

32.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO:

(art. 92º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

33.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, (assinadas por: CONTRATANTE – CONTRATADA – TESTEMUNHAS), obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a Comarca de CASCAVEL/PR.

Lindoeste/Pr XX de XXXXXXXXXX de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE LINDOESTE	**XXXXXXXXXXXXXX**
Silvio de Souza	XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal	Representante Legal
Contratante	Contratado

Testemunhas

_____.	_____.
CPF:	CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026

FATOS IMPEDITIVOS: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
IDONEIDADE: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
MENOR DE IDADE: **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.
RESPONSABILIDADE: **DECLARO** para fins de atendimento ao que consta do edital, que temos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos, e a fornecer produto/material e serviço de qualidade, sob as penas da Lei.
VÍNCULO: **DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
PROTEÇÃO DE DADOS: **DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: **DECLARO** que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.
PROPOSTA: **DECLARO** que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.
HABILITAÇÃO: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.
ANTICORUPÇÃO: **DECLARO** atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____

_____
Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs1: Este documento deverá ser inserido na plataforma junto com os documentos de HABILITAÇÃO.
Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026

EMPRESA:

_____

CNPJ:
ENDEREÇO:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRÊNTE:
TELEFONE:
E-MAIL:
PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA (para acompanhar a fiel execução do Contrato)
NOME:
CPF:
RG:
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
NOME:
CPF:
RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS ao Edital de Pregão Eletrônico em epigrafe que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de LAVAGEM (LAVACAR) DE VEÍCULOS PESADOS (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS), CAMINHÕES, CAMINHÃO COLETOR DE LIXO, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS, TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS da frota municipal, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e instalação própria, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento às Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, de Viação e Obras e de Agricultura e Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					**R$ XXXXX**

1) Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de abertura do certame.
2) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
3) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:

_____

CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto no Edital e seus anexos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.
1. ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. ( ) MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º123, de 14/12/2006.
DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Importante:
1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.
3) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR (ES) QUALIFICADO (S)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará para a execução do objeto licitado, trabalhador (s) devidamente qualificado (s).

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026

_____

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto na licitação em epígrafe, disponibilizará durante a execução do objeto contratado, todo e qualquer recurso(s) necessário(s) e apropriado(s) de proteção ao desempenho dos serviços, com aparelhamento, equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e ferramentas, bem como, realizará a fiscalização no uso desses equipamentos de segurança.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).